



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — N.º 55

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1967

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

CONVOCACAO DE SESSAO CONJUNTA

O Presidente do Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 31, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 16 do mês em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecêrem do recurso interposto pelo Sr. Deputado Ernani Sátiro, do despacho que determinou o arquivamento, por inconstitucionalidade, do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1967, que adapta o Regimento Comum às disposições da Constituição de 24 de janeiro de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Senado Federal, 15 de maio de 1967

CONVOCACAO DE SESSAO CONJUNTA PARA RECEBER A VISITA DE SUA ALTEZA IMPERIAL, O PRÍNCIPE HERDEIRO DO JAPÃO

O Presidente do Senado Federal de acordo com o dispositivo no art. 1.º, §§ 1.º e 2.º do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, às quinze horas e trinta minutos, do dia 23 do mês em curso, no Plenário da Câmara dos Deputados, receberam, solenemente a visita de sua Alteza Imperial, o Príncipe Akihito, herdeiro do trono japonês.

Senado Federal, 8 de maio de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

ATA DA 61ª SESSÃO, EM 15
DE MAIO DE 1967

2ª Sessão Legislativa Ordinária,
da 6ª Legislatura

PRESIDENCIA DO SR. CATTETE
PINHEIRO

As 14 horas e 30 minutos
aciam-se presentes os Srs. Sena-
dores:

Alvaro Maia
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Menezes Pimentel
Argemiro de Figueiredo
Júlio Leite
José Leite
Aloysio de Carvalho
Antônio Baibino
Josaphat Marinho
Vasconcelos Torres
Mário Martins
Aurélio Vianna
Benedicto Valladares
Armando Stormi
Fernando Corrêa
Bezerra Neto
Mello Braga
Atílio Fontana
Guido Mondin
— 20 —
Abertura em 15.5.67 às 14,30

SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — A lista de
presente acusa o comparecimento de
20 Srs. Senadores. Havendo número
regimental, declaro aberta a sessão.
Vai ser lida a ata.

SR. 2º Secretario procede à
leitura da ata da sessão ante-
rior, que é sem debate aprovada.

SENADO FEDERAL

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE
MENSAGENS DO PRESIDENTE
DA REPÚBLICA

De 12 do mês em curso (agradecimen-
to de comunicações sobre o pro-
nunciamento do Senado quanto a
nomes escolhidos para o Conselho
do Banco Nacional de Habitação):

Nº 372-67 (nº de origem 441-67),
com referência ao Sr. Dalmo Leme
Fragana;

Nº 373-67 (nº de origem 442-62),
com referência ao Sr. Euler Bentes
Monteiro.

OFÍCIOS DO MINISTRO PRESI-
DENTE DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL

(Remessa de cópias autênticas de
Acórdãos que declararam a incons-
titucionalidade de leis):

Of. 10-67-P/MC, de 8 do mês em
curso, com referência à Lei nº 824,
de 30 de agosto de 1965, do Estado da
Guanabara;

Of. 11-67-P/MC, de 9 do mês em
curso, com referência à Lei nº 2.772,
de 21-7-1961, artigo 11, inciso 7º, alí-
nea "a" do Estado de Santa Catarina.

RESPOSTAS A PEDIDOS
DE INFORMAÇÕES

I — do Ministro Extraordinário para
os assuntos do Gabinete Civil:

Of. 242/SAP-67, de 10 do mês em
curso, com referência ao Requerimen-
to nº 113-67, do Sr. Senador Vasconcel-
los Torres;

Of. 250/SAP-67, de 11 do mês em
curso, com referência ao Requerimen-
to nº 48-67, do Senador Mário Mar-
tins;

II — do Ministro das Comunicações:
Aviso nº 18, de 11 do mês em cur-
so, com referência ao Requerimento
nº 66-67, do Sr. Senador Vasconcel-
los Torres.

OFÍCIO DO GOVERNADOR
DO ESTADO DA GUANABARA:

Nº GGG nº 595, de 5 do mês em
curso, agradecimento de comunica-
ção referente a promulgação da Re-
solução nº 32-67, que da nova redação
ao artigo 2º da Resolução nº 49-66,
que autorizou o Governo do Estado
da Guanabara a contrair empréstimo
com os Estados Unidos da América
através da Agência para o Desenvol-
vimento Internacional (AID).

OFÍCIO

Dr. 1º Secretário da Câmara dos
Deputados, encaminhando à revisão
do Senado autógrafo do seguinte pro-
jeto:

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

Nº 24, de 1967

Nº 5-67 NA CÂMARA)

Aprova o texto do Decreto-lei nº 322,
de 7 de abril de 1967, que estabelece
limitações ao reajuste de alu-
gueis e dá outras providências.

Art. 1º. Fica aprovado o texto do
Decreto-lei nº 322, de 7 de abril de 1967,
que estabelece limitações ao reajus-
tamento de alugueis e dá outras
providências.

Art. 2º. Este decreto entra em vi-
gor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Especiais, em 25
de abril de 1967. — Deputado Flori-

ceno Paixão, Presidente. — Deputado
Wilson Braga, Relator.

MENSAGEM N.º 355-67. DO PODER
EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do
Congresso Nacional:

Na forma do parágrafo único do
artigo 58, da Constituição Federal, ten-
ho a honra de submeter à delibera-
ção do Congresso Nacional, accompa-
nhado de Exposição de Motivos do
Senhor Ministro de Estado do Plane-
jamento e Coordenação Geral, o te-
xto do Decreto-lei nº 322, de 7 de abril
do corrente ano, publicado no Diário
Oficial da mesma data o qual "esta-
belece limitações ao reajusteamento de
alugueis e dá outras providências."

Brasília, em 12 de abril de 1967. —
Pedro Aleixo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 4 de abril de 1967

E.M. nº 04-67

Excelentíssimo Senhor Presidente da
República

O Congelamento dos alugueis ao
longo dos anos, afugentou impreviden-
tes parcelas de capitais privados do
setor imobiliário, terminando por per-
mitir que o crescimento da população
ultrapassasse de muito o ritmo das
construções. Era, pois, face à crise
habitacional reinante, indispensável
criar condições favoráveis ao desen-
volvimento do setor imobiliário; para
isso, principalmente nos gran-
des centros, tornava-se imperioso res-
tabelecer a confiança dos investido-
res.

Foi a Lei nº 4.494, de 25 de novem-
bro de 1964, que permitiu a aplicação de
índices de correção monetária para
reajuste periódico dos alugueis, o ins-
trumento que o Governo anterior eu-

controu para atender a essa necessidade.

Entretanto, e é essa a lição dos fatos, a mencionada Lei tornou-se, por sua vez, fator dos mais consideráveis na composição do índice geral de aumento do custo de vida. Assim, enquanto o custo de vida, em 1965, na Guanabara, aumentava em 45,4% (quarenta e cinco e quatro décimos por cento), o aumento dos aluguéis atingia a 116 (cento e dezesseis por cento); no ano seguinte, 1966, com 42% (quarenta e dois por cento) de aumento de preços, o reajuste de aluguéis chegava a 73% (setenta e três por cento).

Dante dessa situação, impõe-se ao Governo promover a atenuação dos efeitos negativos que a aplicação da Lei nº 4.494, revelou. Ou seja, retificar algumas formulações contidas nessa Lei para que, sem sacrifício de seu objetivo maior, se corrijam as distorções e prejuízos acarretados por ela ao combate à inflação, e de outro lado, seja aliviada a tensão que pesa hoje sobre o povo.

Assim sendo, temos a honra de submeter a Vossa Excelência o Decreto-lei em anexo, que tem como pontos principais:

1. Os aluguéis contratados a partir da Lei nº 4.494, ou seja, a partir de 25 de novembro de 1964, não poderão ser reajustados em proporção superior à do aumento do salário-mínimo.

2. Os aluguéis anteriores à data da Lei nº 4.494, e que até então se encontravam congelados, poderão ser reajustados até o limite do aumento percentual do salário-mínimo, mais 10% (dez por cento). Ao cabo dos cento e vinte meses a que se refere a mencionada Lei, ou seja em 1974, esses aluguéis serão elevados ao nível do "aluguel corrigido e atualizado", o que não causará impacto maior. Uma vez que, a essa época, estará terminada a maioria das locações anteriores à Lei nº 4.494. Além disso, com o prosseguimento do combate à inflação, pequena deverá ser, em 1974, a influência residual do acerto definitivo dos aluguéis antigos.

3. No caso de locações de imóveis residenciais já alugados nos termos do artigo 17 da Lei nº 4.494, de imóveis que estiverem vagos ou vierem a vagar a partir da promulgação da lei proposta; e ainda no caso de imóveis comerciais, é livre a estipulação das cláusulas e condições de reajustamento, saindo assim essas locações da órbita dos preços administrados.

4. Alargou-se consideravelmente as possibilidades de os inquilinos adquirirem o imóvel em que residem, através dos financiamentos concedidos pelos órgãos integrantes do sistema financeiro da habitação, notadamente as Caixas Econômicas, permitindo-se essas operações para todos os casos, independentemente da data da concessão do "habite-se" dos prédios.

5. A medida proposta no artigo 5º explica-se por si mesma, ficando abolida uma discriminação injusta em relação aos imóveis comerciais.

6. São extintas as contribuições compulsórias dos locadores ao Banco Nacional de Habitação, sob a forma de subscrição de letras imobiliárias. Essas contribuições, cuja arrecadação é onerosa e complexa, representam hoje parcela irrisória dos recursos do Banco, depois de lhe haver sido entregue a gestão do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

7. Fica transferida para o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral a competência de aprovar os índices e coeficientes de correção monetária, anteriormente atribuída ao extinto Conselho Nacional de Economia.

Observe-se ainda, Senhor Presidente, que o item IV do artigo 24 da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964, restringe o início da vigência dos aluguéis

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PENTEIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE EDIÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

reajustados para sessenta dias após a aprovação do novo salário-mínimo, prazo esse que expira a 1º de maio próximo, uma vez que o salário-mínimo atual foi decretado a 1º de março último.

Dessa forma, o prazo mais curto para apreciação do Poder Legislativo, que é de quarenta dias, segundo o parágrafo 3º do artigo 54 da Constituição Federal, ainda tornaria as presentes modificações inaplicáveis esse ano, repetindo-se os efeitos danosos da Lei nº 4.494, a que já nos referimos.

Portanto, e de acordo com o entendimento da Vossa Excelência no Decreto-lei nº 4, de 7 de fevereiro de 1966, entendimento esse confirmado pelo Decreto-lei nº 7, de 14 de abril desse mesmo ano, considerando-se que a matéria, por suas repercussões, interessa à segurança nacional, acreditamos estar plenamente justificado que as modificações propostas sejam bairadas sob a forma de Decreto-lei, nos termos do artigo 58, item I, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para re-novar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Hélio Beltrão, Ministro.

DECRETO-LEI Nº 322, DE 7 DE ABRIL DE 1967

Estabelece limitações ao reajustamento de aluguéis e dá outras provisões.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 58, item I, da Constituição Federal;

Considerando que o congelamento dos aluguéis provoca a fuga de capitais privados do setor imobiliário, e constitui assim uma agravante da crise habitacional;

Considerando, por outro lado, que a aplicação dos critérios e índices para reajustamento periódicos dos aluguéis, fixados pela Lei nº 4.494 de 24 de novembro de 1966, constitui fator ponderável no aumento geral de preços;

Considerando que os efeitos da mencionada Lei prejudicam o esforço nacional para o combate da inflação e mantiveram os inquilinos em estado de permanente preocupação quanto ao aumento de aluguéis, posto que, esses nem sempre corresponderam aos níveis de elevação das rendas familiares;

Considerando ainda que a 1º de maio vindouro entrará em vigor os novos aluguéis, sendo necessária medida urgente para que as correções se façam ainda no corrente ano;

Considerando, finalmente, que os problemas referentes a aluguéis, por sua repercussão, interessam vivamente à segurança nacional como demonstra o Decreto-lei nº 4, de 7 de fevereiro de 1966, e posteriormente, o Decreto-lei nº 6, de 14 de abril de 1966, do mesmo ano;

Decretado:

Art. 1º. Os reajustamentos de que trata o artigo 19 da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964, quando referente às locações a que se refere o

artigo 18 da mesma Lei, não poderão ser percentualmente superiores ao aumento do maior salário-mínimo no país.

Art. 2º. No caso dos reajustamentos regulados no artigo 24 da Lei nº 4.494, o limite estabelecido no artigo 1º ficará elevado de 10% (dez por cento) sobre o aluguel anterior ao reajustamento, até que se completem cento e vinte meses da data da citada lei.

§ 1º. Completados os cento e vinte meses de que trata este artigo, as locações serão ajustadas ao nível do "aluguel corrigido e atualizado" definido no § 2º do art. 24, da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1966.

§ 2º. Os reajustamentos de que trata este artigo continuam sujeitos ao disposto no Decreto-lei nº 6, de 14 de abril de 1966.

Art. 3º. O disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto-lei não se aplicam às locações livremente convencionadas e às locações para fins não residenciais, de que tratam, respectivamente, os artigos 17 e 28 da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965.

Parágrafo único. Ficam sujeitos às disposições do art. 17 da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, todos os imóveis que estejam vagos na data deste Decreto-lei, bem como os que futuramente venham a vagar.

Art. 4º. Observadas as condições e os limites fixados pelo Banco Nacional de Habitação, as Caixas Econômicas e demais entidades do sistema financeiro de habitação poderão destinar até 40% (quarenta por cento) de suas aplicações no Setor Habitacional e empréstimos a inquilinos para aquisição do imóvel em que residam qualquer que seja a data de concessão do "habite-se".

Art. 5º. Nas locações para fins residenciais será assegurado ao locatário o direito à purgação da mora, nos mesmos casos e condições previstos na Lei para as locações residenciais, aplicando-se o disposto neste artigo aos casos "sub judice".

Art. 6º. Ficam revogados os artigos 31 e 32 da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964.

Art. 7º. Fica atribuída ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral a competência para fixar os índices de preços e coeficientes de correção monetária, anteriormente atribuídos ao extinto Conselho Nacional de Economia.

Art. 8º. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 7 de abril de 1967; 1469 da Independência e 79º da República, Lei nº 4.494 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 1964

Regula a Locação de Prédios Urbanos
O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 7º.

Art. 18. É livre a estipulação do aluguel nas locações de imóveis cujo "habite-se" venha a ser concedido após a data da publicação da presente lei, ressalvadas as limitações dela constantes.

Art. 19. Observado o disposto nessa Lei, os contratos (vetado) poderão prever o reajustamento do aluguel mensal, toda vez que o salário-mínimo legal for oficialmente elevado.

§ 1º. O reajustamento será baseado em índice geral de preços, mensalmente apurado ou adotado pelo Conselho Nacional de Economia, que refletia (vetado) as variações no poder aquisitivo da moeda nacional.

§ 2º. Conforme o estipulado no contrato, o reajustamento poderá ser feito na mesma proporção ou proporção inferior à da variação do índice referido no parágrafo anterior:

a) desde o mês da data do contrato até o mês da entrada em vigor do novo nível de salário-mínimo, no primeiro reajustamento após a data do contrato;

b) entre os meses de duas alterações sucessivas do nível do salário-mínimo, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro.

§ 3º. O aluguel resultante de cada reajustamento só passará a vigorar após sessenta dias da data de vigência do novo nível de salário-mínimo que lhe deu origem, e vigorará até novo reajustamento.

§ 4º. Do contrato constará obrigatoriamente, na hipótese de adotada a cláusula do reajustamento, a relação original entre o aluguel e o salário-mínimo em vigor na data do contrato, expressa percentualmente.

§ 5º. A qualquer tempo da execução do contrato o aluguel mensal reajustado não poderá representar, em relação ao salário-mínimo vigente, percentagem maior do que a constante do contrato.

§ 6º. Para efeito de determinar a data do reajustamento e apurar o limite referido no parágrafo anterior, tomar-se-á por base o salário-mínimo legal da região em que se encontrar o imóvel.

§ 7º. O valor apurado será reduzido pelo fator de depreciação constante da Tabela anexa à Lei, em função do número de meses decorridos desde o mês da data do contrato até o mês da entrada em vigor do novo nível do salário-mínimo que lhe deu origem.

§ 8º. Quando o locatário for servidor público ou autárquico, poderá ser convencionado, para a época do aumento do aluguel, critério que tome por base a vigência da Lei que lhe deu os vencimentos.

Art. 24. No curso da locação já ajustada à data da presente Lei, não poderá ser elevado o aluguel a não ser pela forma e nos seguintes casos:

1 —

§ 1º

§ 2º. Considera-se "aluguel corrigido e atualizado" na data de cada reajustamento o valor do aluguel que se obtiver da aplicação "ao aluguel corrigido" dos seguintes critérios:

a) "fator de correção monetária" — definido pela relação entre o índice fixado pelo C.N.E. correspondente ao mês da entrada em vigor do salário-mínimo que deu origem ao reajustamento, e o mesmo índice no mês da publicação desta Lei ou do término do contrato, para os contratos não vencidos;

b) "fator de depreciação" — constante da Tabela anexa à Lei, em função do número de meses decorridos desde o mês da publicação desta Lei para os contratos vencidos, ou de término do contrato, para os não vencidos;

dos até o mês da entrada em vigor do salário-mínimo que dá origem ao reajustamento.

Art. 31. Os rendimentos percebidos por pessoas físicas ou jurídicas, proveniente de aluguéis de habitações cuja construção houver sido concluída na data da Lei, caracterizando-se a conclusão pela concessão do "habite-se" pela autoridade municipal ou pela ocupação efetiva do imóvel, ficarão sujeitos a um recolhimento equivalente a quatro por cento do valor dos ditos aluguéis auferidos no ano anterior, sob a forma de subscrição de letras de emissão do Banco Nacional de Habitação (Lei nº 4.380, de 21-8-64), adquiridas até o dia 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. Ao apresentar sua declaração para pagamento do Imposto de Renda, ficarão os contribuintes obrigados a provar o recolhimento previsto neste artigo.

Art. 32. Os aluguéis recebidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, pela locação de imóveis residenciais, de área útil superior a cento e cem metros quadrados, ficarão sujeitos ao recolhimento de seis por cento da importância total dos aluguéis auferidos no ano anterior, sob a forma de letras de emissão do Banco Nacional de Habitação adquiridas até o dia 31 de março de cada ano, sujeitos os contribuintes à comprovação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. Entende-se por área útil a área total de construção, deduzidas as paredes, bem como as partes comuns, se se tratar de apartamento, habitação coletiva ou vila.

Brasília, 25 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República. — H. Castello Branco. — Milton Campos.

Decreto-lei nº 4 — de 7 de fevereiro de 1966

Regula a ação de despejo de prédios não residenciais e dá outras provisões.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965; e

Considerando que o art. 30 do Ato Institucional nº 2, confere ao Presidente da República competência para expedir decretos-leis sobre matéria de segurança nacional;

Considerando que a outorga de tal competência impõe ao Executivo o dever de editar as normas essenciais ao resguardo da tranquilidade pública;

Considerando a extensão das relações derivadas da locação, que atingem à maioria da população nacional, resultando disso que qualquer incerteza, ou perplexidade sobre os aspectos jurídicos ligados à cessação de arrendamento ou à desocupação de prédios pode acarretar intransquilidade social;

Considerando que o Congresso Nacional, votando o projeto que se converteu na Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, entre outros estímulos que considerou dever dar à construção de imóveis, determinou que as locações para fins não residenciais não abrangidas pelo Decreto nº 24.150, de 1934, passariam a ser regidas pelo Código Civil;

Considerando que o preceito é salutar como decisivo estímulo às investes imobiliárias, mas que a remissão ao sistema do Código Civil exige se edite lei regulando a ação processual cabível para os casos de retomada de imóvel não residencial, ou de divergência na fixação do novo aluguel, uma vez que o Código Civil, a que se reporta a nova lei, foi promulgado quando vigiam leis processuais locais;

Considerando que há um hiato na legislação processual adequada e que se gerou série perplexidade no Juí-

ciário, quanto à natureza da ação cabível para aplicação da nova lei;

Considerando a urgência da promulgação de uma norma legal que ponha fim ao estado de incerteza e restitua a tranquilidade social a que está intimamente ligado o conceito de segurança nacional, resolve baixar o seguinte decreto-lei:

Art. 1º As locações para fins não residenciais serão regidas pelo Código Civil ou pelo Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934, conforme o caso, admitida a correção monetária dos aluguéis na forma e pelos índices que o contrato fixar ou, na falta de estipulação contratual, por arbitramento judicial, de dois em dois anos.

Art. 2º Na hipótese de não ser proposta a ação renovatória de locações regidas pelo Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934, no prazo legal, as condições da renovação, bem como a fixação e a revisão do aluguel se subordinarão ao Código Civil, ressalvado ao locador o direito de retomada do imóvel.

Art. 3º Na retomada do imóvel, por não convir ao locador continuar a locação, ajustada ou prorrogada, por tempo indeterminado, o locatário, notificado, tem o prazo de 3 (três) meses para o desocupar, se fôr urbano, e, se rústico, o de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Se, notificado, o locatário não restituir o prédio, pagará, enquanto o tiver em seu poder, o aluguel que o locador arbitrar, cujo valor máximo não poderá, entretanto, exceder o valor da correção monetária do aluguel, calculada, a partir do inicio desse aluguel, de acordo com os índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia.

Art. 4º Nas locações para fins não residenciais, excluídas do regime do Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934, caberá ação de despejo:

I — Fim o prazo contratual (Código Civil, art. 1.194);

II — Se o locatário infringir obrigação legal ou contratual;

III — Se, na locação por tempo indeterminado, o locatário, notificado, não restituir o prédio alugado dentro em três meses, se fôr urbano, ou dentro em seis meses, se rústico (art. 3º);

IV — No caso de morte do locatário, sendo a locação por tempo indeterminado;

V — Se, rescindida amigavelmente a locação, permanecerem sublocatários no prédio (Código Civil, artigo 1.203);

VI — Se o prédio fôr alienado, não estando o adquirente obrigado a respeitar a locação, obedecido o disposto no art. 1.197, parágrafo único, do Código Civil;

VII — Se, em curso, o prazo estipulado à duração do contrato, o locador ressarcir ao locatário as perdas e danos resultantes (Código Civil, artigo 1.193, parágrafo único).

Parágrafo único. Nas locações amparadas pelo Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934, só caberá ação de despejo com fundamento nos incisos II e VI deste artigo.

Art. 5º Contestado, a ação prosseguirá com rito ordinário; se não o fôr, os autos serão conclusos ao Juiz para sentença.

Parágrafo único. Quando a ação se fundar em falta de pagamento do aluguel e o réu não a contestar no prazo de 5 (cinco) dias, o Juiz decretará o despejo.

Art. 6º Se a ação de despejo tiver por fundamento a falta de pagamento do aluguel arbitrado pelo locador na conformidade do parágrafo único do art. 3º deste Decreto-lei, o Juiz, contestado o pedido, fixará previamente o novo aluguel (Código de Processo Civil, arts. 254 a 258), e o homologará por sentença.

§ 1º Será dispensada perícia, para efeito da fixação de que trata este artigo, se o locador aceitar como novo aluguel o resultante da aplicação do índice de correção monetária, fixado pelo Conselho Nacional de Economia, ao aluguel primitivo.

§ 2º Enquanto não homologado o novo aluguel, pagará o locatário o aluguel anterior ao arbitrado pelo autor, ou o depositará a disposição do Juiz, na respectiva ação.

§ 3º A sentença que homologar o novo aluguel, assinará ao réu o prazo de 5 (cinco) dias para pagá-lo ao locador a diferença, se houver, a contar da citação inicial, ou depositá-la à disposição do Juiz.

§ 4º Efetuado o pagamento ou o depósito no prazo assinado, o Juiz julgará extinta a ação, e, em caso contrário, decretará o despejo do réu.

§ 5º O aluguel arbitrado pelo locador nos termos do parágrafo único do art. 3º deste Decreto-lei, só poderá ser cobrado judicialmente após homologado pelo Juiz, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 7º Se, além da falta de pagamento do aluguel arbitrado pelo locador a ação tiver outro fundamento, proceder-se-á na forma prevista no art. 5º.

Parágrafo único. Caso o locatário efete o pagamento ou o depósito no prazo assinado, conforme dispõe o § 4º do art. 6º deste Decreto-lei, a ação prosseguirá com o rito ordinário, pelo outro fundamento.

Art. 8º Da sentença que julgar a ação (Código do Processo Civil, artigo 820), cabrá apelação com efeito suspensivo, salvo se fundada em falta de pagamento do aluguel e no caso previsto no art. 4º nº VI, respeitado o disposto no art. 839 do Código de Processo Civil.

Art. 9º A execução da sentença que decretar o despejo obedecerá ao disposto nos arts. 352 e 353 do Código de Processo Civil.

Art. 10. São extensivas às locações dos prédios urbanos de qualquer natureza cujo "habite-se" seja posterior a 30 de novembro de 1965, as disposições deste Decreto-lei relativas à ação de despejo e respectivo processo, bem como ao prazo de notificação prevista no art. 3º.

Art. 11. O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, e será aplicado aos processos em curso, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de fevereiro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. Castello Branco

Mem de Sá

Decreto-lei nº 6 — de 14 de abril de 1966

Dispõe sobre o reajustamento dos aluguéis de imóveis, locados para fins residenciais, antes da vigência da lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, resolve baixar o seguinte Decreto-lei:

Art. 1º Quando a modificação do salário-mínimo legal for decretada com fundamento no art. 116, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, o reajustamento dos aluguéis de imóveis locados para fins residenciais, antes da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964, processar-se-á segundo a forma prevista no art. 24 dessa lei, de maneira que o seu montante seja acrescido ao aluguel em três parcelas, exigíveis, respectivamente, sessenta, cento e vinte e cento e oitenta dias após a vigência do decreto que houver modificado os níveis salariais.

Parágrafo único. A primeira das parcelas não excederá o limite percentual do aumento do maior salário-mínimo do país, devendo as duas outras ser percentualmente iguais.

Art. 2º Este decreto-lei, que se aplica ao reajustamento de aluguéis resultante do Decreto nº 57.900, de 2 de março de 1966, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 14 de abril de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. Castello Branco

Mem de Sá

Lei nº 4.864 — de 29 de novembro de 1964

Cria medidas de estímulo à Indústria de Construção Civil.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º

Art. 17. Não se aplica a Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964, às locações dos imóveis cujo "habite-se" venha a ser concedido após a publicação desta Lei, sendo livre a convivência entre as partes e admitida a correção monetária dos aluguéis, na forma e pelos índices que o contrato determinar.

Parágrafo único. Findo o prazo de locação do imóvel a que se refere este artigo, ou em caso de sua locação por tempo indeterminado, o locatário, notificado para sua entrega, por não convir ao locador continuar a locação, terá o prazo de 3 (três) meses para o desocupar, se for urbano.

Art. 28. O § 2º do art. 1º da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964, passa a vigorar desdobrado em §§ 2º e 3º e com a seguinte redação:

§ 2º Esta Lei não se aplica às locações para fins não residenciais, as quais se regerão pelo Código Civil ou pelo Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934, conforme o caso, admitida a correção monetária dos aluguéis na forma e pelos índices que o contrato fixar, ou na falta de estipulação, por arbitramento judicial, de dois em dois anos.

§ 3º Na hipótese de não ser proposta ação renovatória de locações regidas pelo Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934, no prazo legal, em condições deste Decreto-lei relativas à ação de despejo e respectivo processo, bem como ao prazo de notificação prevista no art. 3º.

Art. 10. São extensivas às locações dos prédios urbanos de qualquer natureza cujo "habite-se" seja posterior a 30 de novembro de 1965, as disposições deste Decreto-lei relativas à ação de despejo e respectivo processo, bem como ao prazo de notificação prevista no art. 3º.

Brasília, em 29 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. Castello Branco

Juracy Magalhães

PARECERES

Parcerios ns. 306 e 307, de 1967

PARECER N° 306, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto do Decreto Legislativo nº 21, de 1967, (nº 3-A de 1967, na Casa de origem) que aprova o texto do Decreto-lei nº 320, que prorroga por cento e cem dias (180 dias) o início da vigência do Decreto-lei nº 265 de 25 de fevereiro de 1967, que cria a Cédula Industrial Pignoratícia, altera disposições sobre a duplicata e dá outras providências.

Relator: Senador Bezerra Neto

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, na forma do art. 58, parágrafo único, da Constituição Federal, o texto do Decreto-lei nº 320, de 29 de março de 1967, Lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1967.

O Decreto nº 215, de 1967, cria a Cédula Industrial Pignoratícia, altera disposições sobre a duplicata e dá outras providências.

As razões que ditaram a iniciativa do Chefe do Governo Federal estão expressas nos seguintes tópicos da Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Indústria e Comércio, que acompanha a Mensagem nº 316, de 1967:

A presente proposição é formulada com base no que facilita o artigo 58, item II, da Constituição Federal, tendo em vista tratar-se

que já está sendo atingido por outras restrições às suas faculdades tradicionais. I, especialmente, partindo tal entendimento restritivo de sua própria iniciativa.

12. Com tais fundamentos, que se faziam mais analíticos com o objetivo de chamar a atenção para a adequade de se reexaminarem, tanto no Brasil, como na Câmara dos Deputados, com maior profundidade, algumas das suas aspectos relevantes, que estavam sendo considerados desfavoráveis, opiniões pela constitucionalidade e pela inexistência de obstáculos de ordem jurídica ou de técnica legislativa à tramitação do presente projeto, razão por que oponhamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Antônio Balbino, Relator. — João Carlos — Petrônio Portela — José de Carvalho — Ruy Falchuk. —

PARECER N° 309, DE 1967

13. Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado número 9 de 1967, que declara de utilidade pública o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Relator: Senador José Leite.

O presente Projeto tem por objetivo específico declarar de utilidade pública o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Justificando-o, assim, argumenta seu autor, Senador Júlio Leite:

O Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, foi fundado em 10 de janeiro de 1835, pelo então Ministro da Justiça, Atuieliano de Souza e Oliveira Cipriano, através do Decreto baixado pela Regência, em nome do Imperador D. Pedro II. Nessas 132 anos de existência, a instituição que chegou a congregar milhares de funcionários federais, estaduais de diversas Unidades da Federação e municipais viu crescer o seu patrimônio, representando hoje voraz estimável soma de valores, bens e imóveis, que respondem por sua sólida posição entre as entidades congêneres.

As tarefas para as quais foi instituído o Montepio formam integralmente alcançadas durante os anos que precederam a instalação do seguro social compulsório no país, a despeito das inúmeras dificuldades que teve que enfrentar dado o pioneirismo de suas atividades.

Além do caráter social de que se revestia o seu trabalho, o Montepio desenvolveu, para além disso, intensa atividade beneficente que se estende hoje, facultativamente, aos seus associados. O atendimento dos pecúlios e pensões pagos pela sociedade, até o advento dos Institutos de Previdência, era feito com o resultado da renda patrimonial, da contribuição de seus associados e de parcela dos resultados da Loteria Federal, que lhe era assegurada por decisão do Congresso Nacional.

Evidência de sua privilegiada posição é o fato de que já em 1910 dispunha a entidade de reservas no valor de Cr\$ 5 milhões, embora em diversas oportunidades tivesse que receber o auxílio do Tesouro, para o desempenho de sua relevante finalidade. Agora que o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado integrou-se no sistema geral de caixas de pecúlio e montepio, rada mais justo do que a outorga do reconhecimento como de utilidade pública, que pretendemos com o presente projeto, concedido aos relevantes serviços.

prestados ao país por essa utíssima instituição".

A Comissão de Constituição e Justiça, aprovando parecer do nobre Senador Antônio Balbino, conclui pela constitucionalidade da matéria.

No âmbito das específicas atribuições desta Comissão, nada vemos que possa obstaculizar a tramitação do presente projeto, razão por que oponhamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1967. — Argenirio de Figueiredo, Presidente. — José Leite, Relator. — Fernando Corrêa — Oscar Passos — João Cleofas — Mem de Sá — Carvalho Pinto — Bezerra Neto — Carlos Lindenber — Manoel Villaça — Ciclomir Sillet — José Ermírio.

Parecer nº 310, de 1967

Redação final do Projeto de Resolução número 33, de 1963.

Relator: Senador José Leite.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução número 33, de 1966, que suspende a execução da alínea "c" do item I do art. 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais, durante a vigência da Emenda Constitucional nº 5, de 21 de novembro de 1961.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1967. — Teotônio Vilela, Presidente — José Leite, Relator — Bezerra Azevedo.

ANEXO AO PARECER N° 310, DE 1967

Redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1963.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, número IV, da Constituição Federal, o seguinte:

RESOLUÇÃO N° ..., DE 1967

Suspender a execução da alínea "C" do item I do art. 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais, durante a vigência da Emenda Constitucional número 5, de 21 de novembro de 1961.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 3 de março de 1966, no Recurso Extraordinário número 57.467, a execução da alínea "c" do item I do art. 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais, durante a vigência da Emenda Constitucional nº 5, de 21 de novembro de 1961.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cottete Pinheiro) — Segundo a Presidência anunciou ao encerrar-se a última sessão da semana finda, foi encaminhado à Mesa Projeto de Lei a ser lido no expediente de hoje, o que passará a ser feito pelo Senhor 1º Secretário.

E lido o seguinte

FACTO DE LEI DO SENADO

Nº 24, de 1967

(LEI COMPLEMENTAR)

Estabelece normas, para reaquisição dos direitos políticos e regulamenta a concessão de anistia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O brasileiro que, por qualquer motivo, houver sofrido punição do Poder Público da qual resulte perda ou suspensão dos direitos políticos, poderá readquiri-los:

I — mediante anistia;

II — por cessação de causa;

III — através de manifestação do Supremo Tribunal Federal, em processo ofertado do Ministério da Justiça.

§ 1º São direitos políticos aqueles que a Constituição e as Leis atribuem a brasileiros, principalmente o de votar e ser votado.

§ 2º Os direitos políticos somente se suspendem ou perdem, nos casos e na forma prevista pela Constituição.

Art. 2º A anistia será concedida na forma do Art. 46, inciso VIII, da Constituição.

§ 1º A anistia não abrangerá os crimes comuns não conexos com os políticos.

§ 2º São conexos os crimes comuns praticados com fins políticos, exceto os relacionados com a apropriação indebita de valores do Estado, comprovados em processo regular e após decisão judicial transitada em julgado.

§ 3º Na forma do parágrafo anterior, não se consideram crimes praticados contra o Erário os que não ficarem plenamente demonstrados em processos administrativos e em Juízo. Art. 3º A revogação dos militares beneficiados por anistia, aos seus postos, dependerá de parecer de comissão militar nomeada pelo titular da respectiva Pasta, cabendo recurso ao Presidente da República, quando contrário o parecer.

§ 1º O parecer será publicado no Boletim da Unidade Militar e comunicado, no prazo de 48 horas, ao Ministro competente. O prazo da Comissão é de 30 dias.

§ 2º Se o Ministro desaprovar o parecer, encaminhará exposição de motivos ao Presidente da República, no prazo de dez dias, assinalando os pontos em que fundamenta sua discordância.

§ 3º O despacho denegatório da readmissão, proferido em qualquer caso, implicará em arquivamento do processo, cabendo reconsideração, por iniciativa do interessado.

Art. 4º Os efeitos pecuniários da readmissão se contará a partir da data da publicação do despacho que a conceder. Os interessados ficarão como excedentes dos respectivos quadros, na situação em que se achavam ao serem atingidos pela suspensão ou cassação dos direitos políticos, aguardando vaga para o seu aproveitamento definitivo, que dependerá de comissão especial nomeada pelo titular da respectiva Pasta, cabendo recurso ao Presidente da República em caso de parecer contrário.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o previsto nos §§ 2º e 3º do artigo anterior.

Art. 5º A volta ao serviço, prevista nesta Lei, será requerida pelo interessado, processada caso a caso, e realizada por decreto.

Art. 6º Os beneficiados pela anistia não poderão reclamar vencimentos, soldos ou vantagens em atraso.

Parágrafo único. O Executivo baixará decreto regulamentando a situação dos que ficaram, após a perda ou suspensão dos direitos políticos física ou mentalmente incapazes para retornar ao serviço público. Não será esquecida a situação dos dependentes do servidor civil ou militar que houver falecido após a punição.

Art. 7º A reaquisição dos direitos políticos, na forma do item II, do Art. 1º desta Lei, ocorrerá através de declaração do Supremo Tribunal Federal, requerida pelo interessado, e decidida em rito e prazo de "habeas corpus", com audiência do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. A petição conterá, obrigatoriamente, para que seja examinado o pedido de que trata este artigo:

a) o nome do requerente (em causa própria ou por mandato), a residência ou domicílio, a profissão, a naturalidade e o estado civil;

b) o pedido da declaração de reaquisição dos direitos políticos e seus fundamentos jurídicos;

c) as provas com que pretende demonstrar a verdade das alegações.

Art. 8º A reaquisição dos direitos políticos, na forma do item III, do Art. 1º desta Lei, será motivada por petição do punido ou de qualquer cidadão brasileiro no pleno gozo de seus direitos, dirigida ao Ministro da Justiça, que a mandará processar, no prazo de dez dias.

§ 1º O previsto neste artigo se aplicará ao cidadão punido politicamente, que tiver prestado relevantes serviços ao País, e sua punição houver ocorrido em consequência de anormalidade da vida nacional ou para atender exigências da segurança, em determinado momento.

§ 2º Quando o punido houver excedido, em qualquer tempo, mandado popular, pode readquirir os direitos políticos, na forma deste Artigo desde que obedecida uma das hipóteses seguintes:

a) o benefício seja requerido por um terço dos Senadores ou Deputados Federais, pelo menos;

b) a petição seja assinada por três Governadores de Estado, pelo menos;

c) haja requerimento assinado, pelo menos, pelos integrantes da Mesa da Assembleia Legislativa de três Estados.

§ 3º A petição conterá todos os detalhes necessários à identificação do punido e do requerente ou requerentes, à formulação do pedido e à sua aprovação do alegado.

Art. 9º Processada a petição, o Ministério da Justiça terá 30 dias para encaminhar o processo, com parecer do titular da Pasta, ao Supremo Tribunal Federal, que o julgará no rito e prazo de "habeas corpus".

Art. 10. O descumprimento de prazo, pelo Ministério da Justiça, permitirá ao postulante ou postulante, dirigirem-se diretamente ao Supremo Tribunal Federal, em petição fundamentada, na qual requererá a audiência daquela Secretaria de Estado para, no prazo de 48 horas, a contar da designação do Relator, encaminhar o processo ao Supremo, na fase que estiver.

Art. 11. O disposto nesta Lei é extensivo aos cidadãos brasileiros atingidos com perda ou suspensão dos direitos políticos até 15 de março de 1967.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A reaquisição de direitos políticos tem sido, há dias, tema de debate político. É que foi trazida a discussão o que se convencionou qualificar de "perda" de dispositivo que, incluindo Constituição vigente, determinaria que a Lei regulamentasse a matéria.

Não há dúvida de que a Constituição de 1967 tem erros. Mas o redescendimento dessa "procura de falhas" no texto da Carta de 1967 parece constituir peça de um perigoso jogo político, em que se visa menos corrigir a Constituição do que destruir as instituições que ela representa e suporta. A Carta Magna vigente, na verdade, tem falhas; entretanto, a sua significação histórica supera quaisquer omissões, lapsos e enganos possíveis de encontrar no seu texto.

Relativamente à reaquisição de direitos políticos, o nobre Senador Antônio Balbino, entre outros eminentes juristas, admite que, embora a Constituição não tenha previsto a regulamentação da matéria, nem por isso impedi que tal se faça. Justamente para que a discussão em torno da perda ou suposta perda de um parágrafo da Carta não continue a causar equívocos, tomo a liberdade de

tomizar o presente Projeto de Lei, estabelecendo normas para a reaquisição dos direitos políticos e regulando a concessão da anistia.

O projeto atende a realidade brasileira, a meu ver. Procura permitir o retorno, à plenitude dos seus direitos, dos diádãos afastados da vida pública, em consequência de Movimento Revolucionário, ao mesmo tempo, respeita aos princípios estabelecidos por esse Movimento, traçando a marcha do processo para reaquisição dos direitos políticos suspensos.

Como integrante da bancada governista, procuro não me afastar da norma de conduta política que estou. Assim, embora só tenha decidido redigir o Projeto, hoje, cuido de vincular os preceitos constitucionais e os objetivos revolucionários, atendendo, naturalmente, às exigências da vida nacional.

Acredito que muitos procurarão hostilizar a presente proposição. Talvez pelo radicalismo de que estão possuídos e que não encontram no texto ora submetido à apreciação do Congresso. O Projeto procurou pautar-se nos limites da sensatez e é dirigido aos que procuram a pacificação da vida política brasileira. Sua mensagem é transmitida aos que não buscam o divisionismo, nem o ódio. É endereçado à consideração dos que, realmente, aspiram ao desenvolvimento social e econômico do Brasil, preconizado pelo Presidente Arthur da Costa e Silva.

Dessa forma, não pode a proposição ser entendida como afronta a quem quer que seja, ou encarrada como provocação. Ela sugere, apenas, coragem cívica e sensatez para encarar um problema do qual muitos fogem e que é tomado, por outros, como simples apôlo publicitário. Espero, portanto, que o Projeto, durante a sua tramitação, receba a valiosa contribuição dos Senhores Parlamentares, a fim de que possa atingir o fim colimado.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1967. — *Cattete Pinheiro*, Senador.

As Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil, Segurança Nacional e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Cattete Pinheiro) — O projeto será publicado e, em seguida, encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil, Segurança Nacional e de Finanças. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(*Cattete Pinheiro*) — Sobre a mesa, requerimentos de informações que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário:

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 364, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Banco do Brasil, sobre financiamentos especiais para a pecuária intensiva, mediante o confinamento dos rebanhos, no Estado do Rio.

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Banco do Brasil, se forem ou estão sendo feitos os estudos necessários à concessão de financiamentos especiais para a pecuária intensiva, mediante o confinamento dos rebanhos, no Estado do Rio de Janeiro, visando o aumento da produtividade?

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1967. — *Senador Vasconcelos Torres*.

REQUERIMENTO
Nº 365, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, sobre funcionamento da Fábrica de Celubagaço, no município de Campos, Estado do Rio.

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico quais as providências tomadas para que a Fábrica de Celubagaço, no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, entre em funcionamento?

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1967. — *Senador Vasconcelos Torres*.

REQUERIMENTO
Nº 366, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, sobre cronograma de distribuição de sementes selecionadas.

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, qual o conteúdo e finalidade do cronograma de distribuição de sementes selecionadas, solicitando às Delegacias Regionais do M.A.?

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1967. — *Senador Vasconcelos Torres*.

REQUERIMENTO
Nº 367, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, sobre funcionamento dos silos construídos no município de Itaperuna, Estado do Rio.

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, se pretende por em funcionamento os silos construídos no município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro ou, em caso negativo, se pretende negociá-los com a Cooperativa Agro-Pecuária de Itaperuna Limitada, naquela mesma região?

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1967. — *Senador Vasconcelos Torres*.

REQUERIMENTO
Nº 368, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações DCT — sobre impressão de selo comemorativo ao 40º aniversário da VARIG.

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações — DCT — o seguinte:

1) Se foi iniciativa do Ministério a impressão de um selo comemorativo ao 40º aniversário da VARIG?

2) Em caso negativo, qual a repartição que tomou a si essa responsabilidade?

3) Por que motivo o centenário de personalidades ilustres e cémerides nacionais, como, por exemplo, o centenário de Euclides da Cunha não tem tratamento equivalente?

4) Estando prestes a comemorar o centenário da empresa Cruzeiro do Sul, indaga-se se seta terá também o seu selo comemorativo editado pelo DCT?

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1967. — *Senador Vasconcelos Torres*.

REQUERIMENTO
Nº 369, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio, sobre capacidade ociosa da Indústria de Cimento no Brasil.

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio, se houve aumento da capacidade ociosa da Indústria de Cimento no Brasil, e, em caso afirmativo, fornecer o percentual correspondente, bem como explicar se isso não implicaria no aumento dos custos da produção?

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1967. — *Senador Vasconcelos Torres*.

REQUERIMENTO
Nº 370, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Trabalho e Previdência Social — INPS — sobre critério para inscrição de Médicos como profissionais autônomos na Previdência Social

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Trabalho e Previdência Social — INPS — se foi tomada alguma provisão no sentido de corrigir o critério adotado pelo ex-IAPC na exigência da apresentação do Alvará de Licença para Localização, para a inscrição dos Médicos, como profissionais autônomos na Previdência Social, uma vez que se trata de uma grande injustiça àquela classe cuja especialidade lhe facilita a clientela em hospitais clínicas estabelecidas ou na própria residência?

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1967. — *Senador Vasconcelos Torres*.

REQUERIMENTO
Nº 371, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS — sobre enquadramento dos funcionários públicos municipais como contribuintes da Previdência Social.

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS — se existem planos para enquadurar os funcionários públicos municipais como contribuintes da Previdência Social a fim de que a classe tenha condições de existência humana e justa?

Sala das Sessões, em 15.5.67. — *Senador Vasconcelos Torres*.

REQUERIMENTO
Nº 372, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, sobre Grupo de Trabalho constituído para estudar o problema da unificação de bitolas do sistema ferroviário nacional.

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, se já está funcionando o Grupo de Trabalho constituído para estudar o problema da unificação de bitolas do sistema ferroviário nacional, e, em caso afirmativo, dizer o demonstrações sobre cidades brasileiras e no exterior.

enumerar os integrantes do referido Grupo?

Sala das Sessões, em 15.5.67. — *Senador Vasconcelos Torres*.

REQUERIMENTO
Nº 373, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNOS — sobre dragagem do Rio Macabu, no município de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNOS — quais as providências tomadas para que seja feita a dragagem do Rio Macabu, no município de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, uma vez que está causando sérios prejuízos aos produtores rurais da região?

Sala das Sessões, em 15.5.67. — *Senador Vasconcelos Torres*.

REQUERIMENTO
Nº 374, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNOS — sobre dragagem dos rios Boia, da Posse, Sarapuí e Bangú, Estado do Rio.

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNOS — quais foram as providências tomadas no sentido de ser feita a dragagem dos rios Boia, da Posse, Sarapuí e Bangú, no Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 15.5.67. — *Senador Vasconcelos Torres*.

REQUERIMENTO
Nº 375, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — RFF S. A. — sobre substituição de locomotivas que servem ao ramal de Mangaratiba, Estado do Rio.

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — RFF S. A. — se existem planos para ser feita a substituição das locomotivas que servem ao ramal de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, por outras modernas, condizentes com o desenvolvimento da região?

Sala das Sessões, em 15.5.67. — *Senador Vasconcelos Torres*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Cattete Pinheiro*) — De acordo

com o art. 218, letra d, do Regimento Interno, os requerimentos serão publicados e em seguida despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(*Cattete Pinheiro*)

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento de autoria do Sr. Vasconcelos Torres.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 376, de 1967

Sr. Presidente,

A data de 14 de maio último assinalou o 15º aniversário da criação da esquadilha da fumaça, da FAB, que conta com 15.000 horas de voo e 601 andamento dos trabalhos, bem como ras e no exterior.

Seus integrantes têm dado demonstrações de arrojo e sangue frio. São oficiais da FAB que realizam o maior serviço de propaganda para a aviação militar. Entendo que o Senado da República deve registrar o acontecimento, nos seus anais, e por isso requeiro que, ouvido o Plenário, conste na Ata de nossos trabalhos, um voto de patriótica admiração por esses jovens oficiais, dando-se ciência desta deliberação ao Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica.

Salvo das Sessões, em 15.5.67 — Senador Vasconcelos Torres

A Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

(Catedete Pinheiro) — O Requerimento lido será encaminhado à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE:

(Catedete Pinheiro) — A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações, apresentados na sessão anterior:

I — Do Sr. Senador José Leite:

Nº 370, ao Ministro do Interior;

Nº 359, ao Ministro dos Transportes.

II — Do Sr. Senador Bezerro Neto:

Nº 341, ao Ministro do Trabalho e

Previdência Social.

O SR. PRESIDENTE:

(Catedete Pinheiro) — O primeiro autorizado inscrito é o Sr. Senador Júlio Leite, a quem dou a palavra.

O SR. JULIO LEITE:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, tive a oportunidade de relatar, na sexta passada, na Comissão de Economia, a última Exposição Sobre a Situação Econômica do Brasil, relativa a 1965, submetida pelo Conselho Nacional de Economia ao Congresso Nacional.

Como documentos dessa natureza são, via de regra, arquivados, sem que sejam submetidos ao conhecimento plenário, pareceu-me de toda conveniência inscrever em nossos Anais os comentários que produzi perante a dita Comissão de Economia, o que faço com o consentimento de seus ilustres membros.

A minha intervenção se justifica, não só por se tratar da última Exposição elaborada pelo Conselho, extinto por força do art. 185 da nova Constituição, mas sobretudo pela importância do documento reunido nesse Relatório, que, sem dúvida alguma, honra a cultura especializada de seus ilustres componentes e de sua capazitado corpo técnico.

Tendo integrado o seu plenário, na qualidade de Conselheiro, e exercido a presidência daquele Colegiado, durante o ano em que se comemorou o seu décimo aniversário, julguei-me apto, durante a discussão do projeto de Constituição, a apresentar emenda determinando a manutenção do CNE como órgão consultivo dos Poderes Legislativo e Executivo. O rito sumário instituído para a tramitação do projeto não permitiu que essa, como outras emendas, fossem apreciadas em seus fundamentos. Examinando a Exposição sobre a qual apresentei meu parecer convenci-me, ainda mais, que a extinção do Conselho, sem maiores considerações, não aproveitou o país nem as instituições. Por isso mesmo, não poderia deixar passar sem um registro a apreciação desse documento, como uma homenagem que o Poder Legislativo, tanto quanto o Brasil, devem a esse órgão que tantos e tão relevantes serviços prestou ao país.

Passo a ler o parecer, que é do seguinte teor:

Dando cumprimento ao que dispõe o art. 9º da Lei nº 970, de 16 de dezembro de 1949, o Conselho Nacional de Economia, extinto por força do

art. 181 da Constituição do Brasil, apresenta ao Senado Federal a "Exposição Geral Sobre a Situação Econômica do Brasil em 1965", a última confeccionada por aquele órgão colegiado.

2. Trata-se do 15º documento dessa natureza elaborado pelo CNE, nos vinte anos de sua existência, uma vez que a confecção desse relatório foi atribuída ao Conselho, a partir de 1950, pela citada Lei nº 970-49.

3. Integrado por eminentes Economistas que contribuiram com seu saber especializado na apreciação da conjuntura econômica e financeira nacional, ao longo desses quatro lustros de existência, foi o Conselho expandindo suas atividades que, de simples caráter de consultoria dos poderes Executivo e Legislativo, passaram a abranger toda uma série de úteis provisões. Entre elas, cumpre destacar, além das Exposições anuais, o Curso de Análise Econômica, em nível de pós-graduação e as excelentes monografias e ciclos de estudos sobre os problemas mais importantes da economia do país.

4. Tendo integrado o seu quadro de Conselheiros, encargo que muito me honrou, posso dar o meu testemunho pessoal sobre o empenho e a seriedade com que seu corpo técnico se dedicava às múltiplas tarefas que lhe eram cometidas gerando um clima de príncipio devotamento à causa nacional. O seu plenário transformou-se, no decurso da existência do Conselho, em uma tribuna livre de debates, onde foram ouvidas as personalidades mais representativas da vida brasileira em quase todas as especialidades.

5. Foi em razão da importância adquirida no desenvolvimento de suas atividades, que, ao findar o seu mandato, o ex-Presidente Juscelino Kubitschek lá compareceu para defender o seu programa econômico e a política financeira do Governo. Esse verdadeiro "fórum" econômico trouxe ao debate, numa atividade sob muitos aspectos pioneira, temas da maior importância para o país, como o da integração regional das economias.

6. Recordo-me que, ao completar dez anos de existência, ocasião em que, por desvanecida coincidência eu exercia a presidência desse órgão, fizemos editar um resumo de suas atividades, em cuja apresentação já se podia sentir a incompreensão que muitas vezes cercou a existência do Conselho. Com efeito, dizia-se nessa síntese:

Depois de dez anos de existência, nem sempre muito bem compreendido, o Conselho Nacional de Economia oferece aos Poderes Legislativo e Executivo, em particular, e a todos os brasileiros, em geral, um balanço de seus trabalhos.

Por meio de pareceres, sugestões, exposições, pesquisas dos seus órgãos técnicos e de depoimentos de figuras representativas da vida cultural e administrativa, o Conselho Nacional de Economia procurou nesse primeiro decênio de vida desincumbir-se da responsabilidade que lhe foi outorgada pela Constituição. Principalmente, guardou — e isto se impõe ressaltar — sempre uma linha de coerência inconfundível no que se refere à extinção do Conselho, sem maiores considerações, não aproveitou o país nem as instituições. Por isso mesmo, não poderia deixar passar sem um registro a apreciação desse documento, como uma homenagem que o Poder Legislativo, tanto quanto o Brasil, devem a esse órgão que tantos e tão relevantes serviços prestou ao país.

Entre os órgãos que compunham o Conselho, não se pode deixar de fazer referência ao Departamento Econômico, do mais alto nível técnico, ao Arquivo Econômico que dispõe de inestimável acervo e à Biblioteca especializada em Economia, seguramente a maior do país nesse setor. A Revista do Conselho, editada durante

quase vinte anos, constituía um dos veículos mais categorizados na divulgação dos fatos da economia nacional e estrangeira.

8. Ferante o seu Plenário depuseram eminentes personalidades nacionais e sobretudo autoridade estrangeiras da mais alta qualificação, entre os quais não podemos deixar de citar os Professores Alfred Sauvy, Jay Wiley, Wilhelm Gúlich, Maurice Bié e Oswaldo Sinkel, o Sr. Paul van Zeeland, o dr. Bernstein, o Padre Joseph Lebret, o dr. Felipe Herrera, o dr. Emile Roche e o Sr. Jean Royer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa um aparte?

O SR. JULIO LEITE — Com todo prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Estou escutando o discurso de V. Exa a respeito do Conselho Nacional de Economia e, como V. Exa, deploro sinceramente que os trabalhos realizados por esse Conselho não tenham sido bem acolhidos, não só por parte do Poder Legislativo como também por parte do Poder Executivo. São trabalhos extraordinários de importância econômica e de importância financeira.

5. Tendo integrado o seu quadro de Conselheiros, encargo que muito me honrou, posso dar o meu testemunho pessoal sobre o empenho e a seriedade com que seu corpo técnico se dedicava às múltiplas tarefas que lhe eram cometidas gerando um clima de príncipio devotamento à causa nacional. O seu plenário transformou-se, no decurso da existência do Conselho, em uma tribuna livre de debates, onde foram ouvidas as personalidades mais representativas da vida brasileira em quase todas as especialidades.

6. Foi em razão da importância adquirida no desenvolvimento de suas atividades, que, ao findar o seu mandato, o ex-Presidente Juscelino Kubitschek lá compareceu para defender o seu programa econômico e a política financeira do Governo. Esse verdadeiro "fórum" econômico trouxe ao debate, numa atividade sob muitos aspectos pioneira, temas da maior importância para o país, como o da integração regional das economias.

7. Recordo-me que, ao completar dez anos de existência, ocasião em que, por desvanecida coincidência eu exercia a presidência desse órgão, fizemos editar um resumo de suas atividades, em cuja apresentação já se podia sentir a incompreensão que muitas vezes cercou a existência do Conselho. Com efeito, dizia-se nessa síntese:

Depois de dez anos de existência, nem sempre muito bem compreendido, o Conselho Nacional de Economia oferece aos Poderes Legislativo e Executivo, em particular, e a todos os brasileiros, em geral, um balanço de seus trabalhos.

Por meio de pareceres, sugestões, exposições, pesquisas dos seus órgãos técnicos e de depoimentos de figuras representativas da vida cultural e administrativa, o Conselho Nacional de Economia procurou nesse primeiro decênio de vida desincumbir-se da responsabilidade que lhe foi outorgada pela Constituição. Principalmente, guardou — e isto se impõe ressaltar — sempre uma linha de coerência inconfundível no que se refere à extinção do Conselho, sem maiores considerações, não aproveitou o país nem as instituições. Por isso mesmo, não poderia deixar passar sem um registro a apreciação desse documento, como uma homenagem que o Poder Legislativo, tanto quanto o Brasil, devem a esse órgão que tantos e tão relevantes serviços prestou ao país.

O SR. JULIO LEITE — Agradeço o aparte de V. Exa.

(Retomando a leitura)

9. Os estudos e pareceres de maior relevância, que ascendem a milhares, incluíam assuntos como o Plano do Carvalho, Nacional, a Industrialização da Juíza e do Babaçu, inquérito sobre metais ferrosos e não-ferrosos; turismo, investimento de capitais estrangeiros

no Brasil, criação do Banco Central e da indústria de fertilizantes; política açucareira, locação de imóveis e participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, itens que, embora enumerados em caráter meramente indicativo, dão bem uma idéia da amplitude e da importância dos temas verificados.

10. Na última fase de sua atuação foram atribuídas ao CNE as mais relevantes tarefas no campo de sua especialização, cumprindo ressaltar a fixação dos índices de correção monetária instituídos por leis para diversas finalidades e a constante apreciação das medidas de caráter administrativo adotadas pelo Poder Executivo e pelo Congresso Nacional, as quais não fizeram críticas judiciosas e ponderadas aplausos.

11. Eclético em sua constituição abrigando representantes das mais variadas tendências, o plenário e os diversos técnicos do Conselho pudera contribuir com valiosas sugestões para a melhor estruturação das medidas de caráter econômico e financeiro, das quais a Exposição em apreço é um vivo testemunho.

12. Assim é que, destacando os resultados obtidos pelo Governo em 1965, acentua o Conselho na apresentação de seu Relatório:

O fato mais significativo em 1965 foi, não apenas a redução do desequilíbrio das contas do Governo Federal e da taxa de inflação (29,4% em 1965, contra 88,2% em 1964), mas igualmente, o prosseguimento, em escala mais acertada, da nova sistemática na abertura do aludido deficit, com recursos provenientes da colocação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro, substitutiva da emissão de papel-moeda.

Fato auspicioso a assinalar, em 1965, foi também a efetivação da reforma bancária, com a entrada em funcionamento, a partir de abril, do Banco Central da República.

Dentre os objetivos do PAEG setor externo apresentou, no exercício em exame, comportamento bastante satisatório, com um saldo positivo na balança comercial de 499 milhões de dólares. As exportações somaram 1895 milhões de dólares e as importações, 10 milhões de dólares. O balanço de pagamentos da União fechou com um "superavit" de 131 milhões de dólares, verificando-se acumulação de reservas no exercício, de 329 milhões de dólares. Os resultados no balanço de pagamentos em 1965, foram os mais expressivos dos últimos anos.

13. Mas ao lado dessas constatações auspiciosas não falta má análise. O Conselho as advertências que, espécie, têm inteira procedência, evidenciada no consenso geral. Nesse sentido, diz o documento:

A nova legislação fiscal e as medidas de caráter administrativo que coibem, drasticamente, a evasão e a sonegação de tributos, estipulam a correção monetária para débitos fiscais, respondendo em boa parcela, pelo acréscimo volume da receita.

Mas é preciso dizer-se que bastante pesada, entre nós, a carga tributária, oferecendo riscos e distorções, tanto nas atividades empresariais quanto no consumo coletivo.

O Governo andaria muito acertado se desse o exemplo, promovendo um aprofundamento administrativo nos seus serviços, concomitantemente com a melhoria dos respectivos quadros de pessoal, mecanização e a racionalização dos escritórios do Governo e descongestionamento das repartições, mesmo sem a dispensa de excedentes, traria economia, proporcionaria melhores serviços e esmularia toda a economia e muito depende da ação governamental.

Nessa mesma ordem de considerações, não se pode excluir, naturalmente, o incentivo às pesquisas em todos os campos da ciência, para cuja totalidade seriam destinadas as suas próprias recursos disponíveis. Quanto à sua inserção no Brasil, considerando já, nesse caso, este Gravébo resultado, é a crença de que, por setores relativos, o certo é que o fator mais cobiçado seja a industrialização, visto que a elaboração estatística trouxe aperfeiçoamento técnica e humana, permitindo, nesse âmbito de um verdadeiro círculo vicioso, um progresso econômico não excludente das culturas e na indústria, fato que se pode programar, adequadamente, o desenvolvimento.

14. Além desses problemas de caráter institucional, que foram objeto de considerações pronunciamentos do Conselho e Exposição referente a 1965 ressalta, ainda, relativamente ao exercício, fatos relevantes que merecem a atenção dos poderes públicos, quando analisada:

Considerando os crescimentos setoriais da agricultura (10,7%); da indústria (1,6%) e dos serviços (2,8%) estima-se que a economia brasileira teria evoluído à taxa de 1,7%. O setor agrícola foi o que apresentou melhor resultado, com taxa de crescimento de 10,7% a.a., contra 1,3% verificada em 1964, embora tenha, para tanto, contribuído, substancialmente, a abundante safra cafeeira, que se destina, na sua quase totalidade, à exportação, dependendo esta, por sua vez, de circunstâncias aleatórias.

O setor industrial sofreu queda, pois, tendo crescido à taxa de 1,6% a.a., equivaleu, isto, a cerca de 30% da expansão ocorrida no exercício anterior (5,0% a.a.).

15. Os têmas elevados e sóbrios que caracterizam os pronunciamentos do Conselho Nacional de Economia são um indicativo seguro do acerto de suas constatações, quase sempre confirmadas por outros órgãos governamentais dedicados ao problema econômico-financeiro. Referindo-se à produção agrícola, que em 1965, ao contrário de 1963, apresentou resultados negativos, o recente relatório do Conselho Monetário Nacional enviado ao Congresso afirma:

O produção agrícola apresentou comportamento insatisfatório em 1965, decorrente principalmente de condições climatéricas desfavoráveis vigentes em boa parte do ano, que afetaram principalmente a produção das culturas agrícolas básicas, e, em menor grau, as das matérias-primas. Conforme dados estimados pelo Ministério da Agricultura a produção agrícola apresentou em relação a 1965 (ano excepcionalmente bom para o setor) decréscimo de 20,4% que, excluída a produção cafeeira, de impacto preponderantemente externo, se reduz para 15,8%.

16. Há ainda no trabalho do Conselho advertências expressivas, nem sempre convenientemente enunciadas pelos demais setores interessados do país. Aliás é comum nôo próprio Congresso não nos determos na apreciação do conjunto de informações que nos são submetidas, relegados quase sempre a um arquivamento sem comentários. A despeito do volume de utilíssimos dados constantes da Exposição em apreço, não é possível, nos estritos limites deste parecer cotejar cifras e comparar conclusões, o que não impede, entretanto, que sejam trazidas ao conhecimento da Comissão algumas observações relacionadas com o comportamento setorial de nossa economia.

17. Relativamente ao café, por exemplo, o documento do Conselho revela a preocupação que tem caracterizado eloquentes pronunciamentos feitos no Congresso, quando diz que:

Observando os resultados alcançados nos anos extremos de 1959 a 1963, vê-se que viemos perdendo, desde 1944, posição de supridores de café, f. c. f. e importações russas caíram para menos de 25% da contingente global importado no ano passado (1965). Tomando-se o de comparação o ano de 1959, vê-se que em 1965 o índice f. c. f. é de 170, resultando as exportações britânicas e o índice 175 as importações mundiais. Em outras palavras, estamos nessa contribuição para as importações mundiais de café, caso de 1959, os importadores do produto absorviam 75% a mais em 1965, relativamente ao final do período fiscalizado, ou melhor, o ano de 1959. Verifica-se, por conseguinte, que, enquanto cada vez mais estamos sendo deslocados por outros produtores de café, no suprimento do mercado mundial, paralelamente, caminhamos para uma superprodução, e, mesmo mais acentuado do que no conjunto com nossos concorrentes. Nas três últimas safras, enquanto a produção mundial exportável aumentou de 11,6% a do Brasil teve um incremento de 53,1%. (O grifo é do original).

18. Como a confirmar a preocupação do CNE, e mais do que isso, a atualidade de suas observações, os jornais do dia 5 do corrente publicaram as advertências do Diretor-Executivo da Organização Internacional do Café aos países produtores, em que essa autoridade assina a "aceitação reticente das rigorosas restrições inerentes à limitação das exportações e relativamente ao acúmulo de excessentes". É dessa mesma notícia a informação de "estarem multiplicando-se os indícios de que os membros da organização não aceitariam indefinidamente as referidas medidas", assim como a afirmação de que "a menos que seja tomadas medidas corretivas, os estoques continuariam aumentando nos próximos anos a um ritmo médio anual de cerca de dez milhões de sacas".

O Sr. Atílio Fontana — Permite V. Exa um aparte?

O SR. JÚLIO LEITE — Com todo prazer.

O Sr. Atílio Fontana — Estou ouvindo o discurso de V. Exa. Sobre o problema econômico fundamental. A decisão do Poder Executivo, suspendendo as atividades do Conselho Nacional de Economia, foi para nós, uma surpresa. Não chegamos a saber se foram divulgadas as razões. Certamente, confiamos em que o Governo estaria atento e possivelmente havia razões ponderáveis. De qualquer maneira, o Conselho Nacional de Economia — com traz V. Exa o conhecimento da Casa e da Nação — vinha prestando relevantes serviços. Que se tomasse alguma providência, com relação a determinado setor, se justificava, mas a extinção pura e simples do CNE me pareceu inconveniente aos interesses nacionais. Quanto ao problema da produção agropecuária, igualmente abordado por V. Exa, inclusive o café, lemos, num dos jornais, que a Colômbia tem estoques de mais de cinco milhões de sacas, sem colheita. Estou de acordo com as afirmações do nobre colega: o estoque mundial de café está aumentando. Infelizmente, a nossa exportação de café tem diminuído muito embora tenha rendido soma bastante elevada em dólar, pois verificamos que nos anos anteriores exportávamos mais café e recebímos menos dólares. De qualquer maneira, o Governo deve evitar que continuemos acumulando estoques, em detrimento de outros setores agropecuários. Poderíamos consumir mais, internamente, e teríamos mais facilidades para a exportação. Esperamos que a política cafeeira em

esse País tome rumo no sentido de produzirmos cafés finos, que somente com cafés finos poderemos competir no mercado internacional. Não devemos nos preocupar com quantidade, e sim com qualidade.

O SR. JÚLIO LEITE — Muito obrigado a V. Exa.

19. (Lendo) Não se pode deixar de fazer referência, ainda, ao Capítulo referente ao endividamento externo do Brasil em que o Conselho faz um confronto das situações existentes, respectivamente, em 31 de dezembro de 1963 e 30 de setembro de 1965, com a seguinte discriminação:

Discriminação	Posição em 31/12/63	Posição em 30/9/65	Variação s. período anterior	
			Números	%
Empréstimos compensatórios	1.009,8	1.246,5	+ 236,7	+ 23,4
Financ. projetos específicos	1.267,0	1.379,9	+ 112,9	+ 8,9
Outras dívidas	908,9	718,3	- 190,6	- 21,0
Juros	683,1	1.017,0	+ 333,9	+ 48,8
Totais	3.868,8	4.361,7	+ 492,9	+ 12,7

Fonte: Banco Central.

Fazendo notar que o montante de juros a serem pagos em decorrência dessas dívidas atinge a mais de um bilhão de dólares, assinala o Conselho:

A nova posição, em 30 de setembro de 1965 aponta um incremento da dívida externa (inclusive juros), da ordem de 492,9 milhões de dólares (mais 12,7%). Exetuando-se a redução de dívidas vencidas a curto

prazo, registraram-se aumentos generalizados nos demais itens. Proporcionalmente, o maior crescimento verifica-se na parcela correspondente ao pagamento de juros (mais 48,8%).

É ainda ilustrativa da isenção do Conselho a apreciação feita a fls. 153, sobre a composição do principal e dos respectivos juros decorrentes do endividamento externo, expressa no seguinte quadro:

ENDIVIDAMENTO EXTERNO DO BRASIL
Composição do Principal e dos Respectivos Juros
(Em Milhões de Dólares)

Discriminação	Principal	Juros	Total	% dos juros s/principal
Emp. compensatórios	1.246,5	348,8	1.595,3	28,0
Financ. projetos específicos	1.379,9	482,8	1.862,7	35,3
Aquis. aréto AMFORP	140,4	176,2	316,6	126,9
S. acordos protelação atrasados do petróleo	64,8	3,2	68,0	4,8
Totais	2.831,6	1.055,7	3.886,3	35,9

Fonte: Banco Central

(+) — Posição em 30/9/65. Exclui "Massa Flutuante e Pronto a Vencido".

o qual se completa com o seguinte comentário:

A dívida decorrente da aquisição da AMFORP é a que, proporcionalmente, absorverá maior parcela de juros durante o período assinalado, sendo de 126,9% sobre o principal.

20. Não sendo recomendável estender as citações do texto, não se pode deixar de observar que o documento é um valioso repositório de informações, dados cifras, cuja análise deve

ser feita criteriosamente por quantos se interessam pelo andamento das providências adotadas pelo Poder Executivo.

O SR. Atílio Fontana — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. JULIO LEITE — Pois não

O Sr. Atílio Fontana — Nobre Senador, realmente temos de nos preocupar com os encargos que o País assume, quando recorre a créditos, no Exterior, como tem acontecido, em larga escala, nos últimos tempos. Ja

tivemos oportunidade de, na tribuna desta Casa, fazer algumas críticas a respeito. Temos notado que a preocupação do Governo geralmente é obter créditos externos, financiamentos, para o desenvolvimento de setores básicos da nossa economia. Precisamos cuidar desse problema, pois do contrário os encargos irão pesar muito no futuro e então teremos de continuar aperfeiçoando os cintos para fazer face aos compromissos assumidos. Atualmente, o País desfruta de uma situação muito cômoda. Conseguimos somas vultosas no estrangeiro, para aplicar aqui chegando até a formar uma boa reserva, em divisas. Mas se continuarmos a procurar financiamentos do Exterior, em larga escala, aumentando os nossos débitos, os juros, aparentemente modestos, em relação ao que se paga aqui dentro, vão se acumulando, de ano para ano, atingindo somas elevadas. V. Exa. fez muito bem em abordar essa parte de nossa economia e chamar a atenção dos responsáveis, no sentido de que não abusemos do crédito. Devemos, sim, tê-lo consolidado, sem imaginar que decorrer a financiamentos em larga escala seja o melhor caminho. O melhor caminho é procurar aumentar nossa produtividade e, consequentemente, ter uma balança de pagamentos favorável, para não aumentar os nossos compromissos no exterior, que serão compromissos para as gerações futuras.

O SR. JULIO LEITE — V. Exa. está tom toda a razão. (Lendo). Evidencia-se, desde logo, ao lado de um elevado padrão técnico, uma constante e perceptível preocupação com os fatores positivos de nossa economia e com as medidas consideradas inadequadas, às quais o Conselho não poupa reservas. Do conjunto de seu trabalho ressalta, contudo, um evidente patriotismo por todos os títulos elogável.

21. Tendo a dissolução do Conselho Nacional de Economia sido prescrita pelo Constituição votada pelo Congresso, não cabe discutir as elevadas razões que levaram o Poder Legislativo a prescindir desse vultoso órgão auxiliar de suas atividades. Mas não se pode deixar de considerar que talvez tivesse sido outra a atitude deste Poder, se as condições para a discussão e votação de projeto constitucional não fossem tão restritivas.

O SR. Aurelio Vianna — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JULIO LEITE — Com muita prazer.

O SR. Aurelio Vianna — Não nouve razão ponderável alguma. Infelizmente, a maioria atendeu à solicitação — porque seria muito desairco dizer exigências — do Poder Executivo. Extinção-se, de plano, o Conselho Nacional de Economia sem razões ponderáveis, que não foram apresentadas, é um atentado contra um país que se deseja organizar. V. Exa. acaba de mencionar que nos deveria impressionar muito mais do que está impressionando. Como é que se paga mais de juros do que de a notarização? Pelo relatório que V. Exa. apresenta realmente marcam e condencam uma administração. E' impressionante isto. Num país em que os homens se preocupam mais com suas finanças com a economia, esse relatório é esse depoimento que V. Exa. está prestando ao Senado teria uma repercussão tremenda, impressionante e faz muito bem V. Exa. em marcar a posição que está marcando porque é histórico esse relatório.

O SR. JULIO LEITE — São dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Economia de pesquisa e de consulta que coleta, interpreta e transforma esses dados, através de um quadro em valores como os que eu enumerei há pouco.

(Retomando a leitura) 22. Regretamente, cabe a esta Comissão a apreciação do relatório apresentado pelo Conselho Nacional de Economia, já

extinto desde 15 de março do corrente ano. Em documentos desta natureza, manda a praxe legislativa que o parecer seja meramente enunciativo, o que esperamos ter alcançado, a despeito dos comentários que julgamos oportuno e inadiável tecer. Nada impede, porém, que, ao opinarmos pelo arquivamento do Ofício, e a remessa do original da Exposição à Biblioteca da Casa, consignemos nesse voto de louvor aos Conselheiros, técnicos e funcionários do Conselho, não só pelo valor intrínseco do documento, mas sobretudo pela importante contribuição que o Conselho Nacional de Economia deu ao país durante mais de 20 anos, e de que é prova este fundamento Relatório.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1967. as.) Carvalho Pinto, Presidente; Júlio Leite, Relator; José Ermírio; Mário Martins; Carlos Lindemberg e Duarte Filho.

Antes de encerrar minhas considerações, Senhor Presidente, tornam-se necessários alguns comentários a respeito de questões suscitadas por meu parecer, e que têm relação com a Exposição do Conselho.

Em primeiro lugar, pode parecer que a extinção desse órgão tenha resultado de sua ineficiência, de que seria prova o fato de estarmos apreciando, em maio de 1967, um relatório que se refere ao exercício de 1965. Pela própria Lei nº 970, que atribuiu ao Conselho esse encargo, as Exposições devem ser apresentadas até 15 de maio de cada ano, e essa tradição tem sido observada quase sem discrepâncias. O próprio relatório em causa foi enviado ao Congresso em novembro de 1966, só depois sido submetido à Comissão de Economia em abril deste ano, em decorrência da discussão do projeto constitucional e, posteriormente, pela ocorrência do recesso. O atraso verificado neste caso deve-se, exclusivamente, às próprias deficiências do aparelhamento estatístico brasileiro a que alude o documento com certa veemência, da mesma forma como têm frito as Exposições anteriores.

Eu chamaria a atenção do nobre Senador Aurélio Vianna para esta parte:

(Continua lendo)

Como o trabalho do Conselho é a única análise interpretativa no gênero, elaborada no país, não uma crescente difusão no acesso de seus técnicos aos dados originais, só divulgados pelas respectivas fontes com um atraso que, além de ser generalizado, excede às vezes, mais de seis meses. Observe-se, a propósito, que essa circunstância vem se agravando na medida em que o trabalho interpretativo do Conselho foi se enriquecendo, até incluir, como atualmente, uma exaustiva, minuciosa e documentada análise de todos os setores da vida econômica nacional. Nisto reside a importância que, ano a ano, vinha adquirindo a Exposição, que, de um simples trabalho expositivo de caráter genérico, dos primeiros anos, passou a um inigualável repositório analítico e comparativo, a maioria deles originais, elaborados pelos próprios órgãos técnicos do Conselho, como os que trouxemos ao conhecimento da Casa. Não se trata de uma simples reprodução de dados fornecidos por outros órgãos, mas de um esforço interpretativo, por todos os títulos original.

A segunda questão diz respeito ao problema do endividamento externo, abordado na Exposição, que resolvi destacar exatamente porque é um dos aspectos menos analisados de nossa conjuntura econômico-financeira. O seu conhecimento detalhado nos proporciona, pela forma como que foi exposto no relatório do Conselho, uma perspectiva que, ao mesmo tempo que serve de advertência, pode constituir uma orientação na política a ser traçada pelo Congresso, no de-

senvolvimento das relações do país com o exterior. Cabe esclarecer, inicialmente, que as amortizações do montante apurado pelo Conselho, que é de 4 bilhões, 361 milhões e 700 mil dólares, deverão ser pagas parceladamente, sendo 3 bilhões 525 milhões e 400 mil dólares (93,4%) até 1990 e o restante a partir dessa data, em curto prazo.

Com isso eu procuro responder a uma indagação do Sr. Senador Mário Martins, na Comissão de Economia, a respeito do prazo em que seria paga a dívida: o pagamento escalonado até 1990 representa 93,4%, e o restante a partir dessa data a curto prazo.

O SR. Aurelio Vianna — V. Exa. permite uma nova interrupção?

O SR. JULIO LEITE — Pois não.

O SR. Aurelio Vianna — Extingue-se, portanto, um dos órgãos mais sérios do país. V. Exa. demonstra que ele, além de ser um órgão de pesquisa também era de análise — tinha as suas fontes para a busca de dados que se constituiam em estatística, a base da qual os conselheiros analisavam e opinavam. Ora, o nosso país vem sendo considerado internacionalmente como aquêle que se caracteriza pela falta de estatísticas autênticas, e há quem diga e afirme que sem estas é impossível um planejamento à altura. A impressão que se tem a de que o Ministério do Planejamento, divulgado, não admite qualquer outro órgão no país que se preocupe com análise econômica e com a apresentação de terapêuticas seguras. Se o discurso de V. Exa. for levado em consideração por quem de direito, esperamos que na próxima reforma da Constituição voltemos a incluir nela o Conselho Nacional de Economia, porque aos poucos vem sendo relevada a sua grande utilidade, a sua grande importância. E o discurso de V. Exa. é válido para uma tomada de posição. Que o Governo tome essa providência, pois é um corregedor seu dos mais autênticos quem está apresentando esses dados, que dizem da injustiça que se praticou com a extinção do Conselho Nacional de Economia.

O SR. JULIO LEITE — Muito obrigado a V. Exa.

(Retomando a leitura)

"Essa cifra fornecida pelo relatório inclui os compromissos assumidos até 30 de setembro de 1965. Parece-nos conveniente atualizá-la incluindo o ano de 1966, a fim de que possamos verificar em que grau se agravou o endividamento ou se, ao contrário, houve diminuição desses onerosos encargos.

Chamo a atenção do nobre colega Senador Mário Martins, para este ponto.

Tínhamos incluído os compromissos até 30 de setembro de 1965 e depois, passamos ao dezembro de 1966.

O SR. Mário Martins — Poderia V. Exa. informar o total dos juros?

O SR. JULIO LEITE — De juros, um bilhão e dezenas milhões de dólares que deverão ser pagos parceladamente.

O SR. Mário Martins — Qual o total das dívidas?

O SR. JULIO LEITE — E' de 4 bilhões 361 milhões de dólares.

O SR. Mário Martins — Quer dizer, 1/4, ou 25%, é para pagamento de juros?

O SR. JULIO LEITE — Exatamente. (Lê)

Antes de fazê-lo, entretanto, deve-se esclarecer que o Brasil, depois dos reescalonamentos obtidos em 1964 e 1965, colocou em dia suas obrigações no exterior, situação que até hoje vem sendo mantida. Isto constitui, inegavelmente, um resultado expressivo, quase diria auspicioso, não fosse o endividamento externo que pode vir a ser um fator limitativo em nossas transações com o exterior.

O SR. Attilio Fontana — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JULIO LEITE — Com prazer.

O SR. Attilio Fontana — Creio que a soma dos juros que V. Exa. citou, deve ser de acordo com os prazos dos empréstimos. No caso, por exemplo, da AMFORP, em que os juros são superiores ao prego da compra, isso deve-se ao pagamento, a longo, da dívida, que, me parece, é de 30 ou 40 anos.

Com isso eu procuro responder a uma indagação do Sr. Senador Mário Martins, na Comissão de Economia, a respeito do prazo em que seria paga a dívida: o pagamento escalonado até 1990 representa 93,4%, e o restante a partir dessa data a curto prazo.

O SR. Aurelio Vianna — V. Exa. permite uma nova interrupção?

O SR. JULIO LEITE — Pois não.

O SR. Aurelio Vianna — Extingue-se, portanto, um dos órgãos mais sérios do país. V. Exa. demonstra que ele, além de ser um órgão de pesquisa também era de análise — tinha as suas fontes para a busca de dados que se constituiam em estatística, a base da qual os conselheiros analisavam e opinavam. Ora, o nosso país vem sendo considerado internacionalmente como aquêle que se caracteriza pela falta de estatísticas autênticas, e há quem diga e afirme que sem estas é impossível um planejamento à altura. A impressão que se tem a de que o Ministério do Planejamento, divulgado, não admite qualquer outro órgão no país que se preocupe com análise econômica e com a apresentação de terapêuticas seguras. Se o discurso de V. Exa. for levado em consideração por quem de direito, esperamos que na próxima reforma da Constituição voltemos a incluir nela o Conselho Nacional de Economia, porque aos poucos vem sendo relevada a sua grande utilidade, a sua grande importância. E o discurso de V. Exa. é válido para uma tomada de posição. Que o Governo tome essa providência, pois é um corregedor seu dos mais autênticos quem está apresentando esses dados, que dizem da injustiça que se praticou com a extinção do Conselho Nacional de Economia.

O SR. JULIO LEITE — Nobre Senador, para seu melhor conhecimento, direi que o valor da aquisição é de 140 milhões e 400 mil. No conjunto, as dívidas serão escalonadas, para o pagamento. E 53% dessa dívida total — juros e principal — deverão ser pagos até 1970.

O total da AMFORP vai a 318,6. Houve, por consequência, a percentagem de juros sobre o principal, 126,9.

Com isto, espero ter dado uma explicação sobre o assunto.

Voltando ao caso, quero chamar a atenção dos Srs. Senadores para o seguinte:

(Lendo)

Pela Lei nº 4.595, de 31-12-64, o Banco do Brasil passou a operar por conta do Banco Central e a lhe dar a posição do Tesouro Nacional, com nome de quem atuou até 31 de março de 1965. Segundo revela o Relatório do Banco do Brasil (Suplemento ao Diário Oficial de 5 de abril de 1967) a Carteira de Cambio continuou a exercer esses encargos durante todo o exercício de 1966. De acordo com os dados de 11, 10 e 11 desse Relatório verificaram-se no decorrer de 1966 as seguintes alterações:

Conseguimos levantar o débito até setembro de 1965. Procurando ver se outros órgãos poderiam fornecer dados, relativamente aos débitos até 1966, fui ao Banco do Brasil.

a) Nos acordos de reescalonamento da dívida externa, firmados a partir de 1961, houve ingressos de US\$ 31 milhões 263 mil dólares e amortizações de US\$ 20 milhões 114 mil dólares, passando o saldo devedor de US\$ 251 milhões e 25 mil dólares, em 31-12-65, para US\$ 262 milhões 174 mil dólares, verificando-se um aumento de compromissos de US\$ 11 milhões 149 mil dólares;

b) Em 7 de outubro de 1966 foi firmado entre o Banco do Brasil — como agente financeiro do governo — e o Eximbank do Japão, um acordo no valor de US\$ 13 milhões 317 mil dólares, destinado ao pagamento de dívidas da Usiminas para com a Nippon Usiminas, vencidas em 1966. Tendo sido utilizados desse total US\$ 13 milhões 315 mil dólares, houve, portanto, um agravamento de igual valor,

o que significa, cumulativamente com o item anterior, um total de US\$ 24 milhões 464 mil dólares;

a) Relativamente aos credores parciais americanos e canadenses foram utilizados em 1966 recursos na ordem de US\$ 1 milhão e 200 mil dólares, tendo sido entretanto amortizados US\$ 300 mil dólares, ocorrendo um agravamento de US\$ 900 mil dólares que dão, adicionados aos itens anteriores, o total cumulativo de US\$ 26 milhões 364 mil dólares;

b) O saldo devedor dos empréstimos compensatórios, que era em 31 de dezembro de 1965 de US\$ 118 milhões e 760 mil dólares passou, em 31 de dezembro de 1966 a US\$ 190 milhões e 100 mil dólares, tendo havido, consequentemente, uma melhoria de US\$ 29 milhões e 600 mil dólares. Compensado esse montante positivo com o total acumulado dos itens anteriores, haverá um resultado final, isto é, uma diminuição nos compromissos de US\$ 4 milhões 236 mil dólares;

c) Do círculo de US\$ 70 milhões concedidos em maio de 1961 pelo Departamento do Tesouro Americano, informa o relatório que foi amortizado o remanescente de US\$ 16 milhões 340 mil dólares, o que eleva a posição cumulativa, finalmente, a US\$ 20 milhões 576 mil dólares;

d) Com o cumulativo inter-nacional nessa transação acusam um resultado favorável à vista de amortizações de US\$ 39 milhões 480 mil dólares, o que situa a posição do endividamento externo, em menos US\$ 60 milhões e 56 mil dólares;

e) Do empréstimo de 200 milhões de dólares concedido por um grupo de bancos privados norte-americanos em 1954 e prorrogado pela terceira vez em 1951, foram amortizados US\$ 20 milhões em 1966, liquidando-se o seu valor totalmente, o que dá um resultado sobre o acumulado do item anterior de US\$ 80 milhões 580 mil dólares, favoravelmente ao Brasil;

f) Amortizamos mais US\$ 11 milhões e 700 mil dólares do empréstimo de US\$ 80 milhões feito por banqueiros americanos, acusando a melhoria de nossa posição, sobre o total do item anterior, o montante de US\$ 92 milhões 260 mil dólares;

g) Junto a banqueiros europeus da Alemanha, França, Inglaterra, Itália, Suíça, Bélgica, Holanda e Suécia, conseguimos em 15 novembro de 1965 um empréstimo visando a restaurar nossas reservas em moedas estrangeiras, parcialmente utilizadas na liquidação de atrasados comerciais. Como não foi computado esse empréstimo na posição apurada pelo Conselho, que é de 30 de setembro de 1965, tive uma agravamento de igual valor, que ascende a US\$ 57 milhões e 700 mil dólares. Como no entanto em 1966 foram amortizados US\$ 15 milhões e 800 mil dólares, o agravamento se reduz a US\$ 41 milhões e 900 mil dólares, que, compensados com o total cumulativo do item anterior, resulta a melhoria do endividamento ao saldo positivo de US\$ 50 milhões 380 mil dólares;

h) Por conta do Acordo de Proteção de atrasados de petróleo, firmado em 16 de fevereiro de 1965, amortizamos US\$ 45 milhões 480 mil dólares o que eleva a diminuição do endividamento a US\$ 95 milhões 840 mil dólares;

i) Tendo em vista o acordo firmado com a Agência do Desenvolvimento Internacional, em 10 de fevereiro de 1966, no valor de US\$ 150 milhões destinados a importações de origem americana, a posição acumulada do item anterior inverte-se agravando-se o nosso endividamento ao nível de US\$ 54 milhões 160 mil dólares;

j) Com o empréstimo 512-L-061 da AID, de 29 de setembro de 1966, a situado a importação de fertilizantes, o agravamento eleva-se a US\$ 74 milhões 100 mil dólares;

m) Finalmente, em decorrência do empréstimo do BID ao DNER, de 1 de abril de 1966 esse montante alcança US\$ 94 milhões 160 mil dólares.

De tal sorte que, sobre o quadro traçado pelo Conselho Nacional de Economia, houve, segundo os dados divulgados recentemente pelo Banco do Brasil, um aumento de US\$ 94 milhões 160 mil dólares. Não dispomos de elementos que nos habilitem a estimar o juro incidente sobre o agravamento. Acreditamos, todavia, que não devia ter ultrapassado, com o principal, os cem milhões de dólares.

Aí é que faz falta o Conselho Nacional de Economia porque neste caso ele faria o desdobramento e saberíamos exatamente a importância os juros correspondentes.

Com esses esclarecimentos acreditamos ter acrescentado aos dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Economia elementos que caracterizam uma situação que interessa fundamentalmente a esta Casa, porque interessa, fundamentalmente ao Brasil.

Era o que tinha o dizer. (Muito bem, muito bem; Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Caiete Pinheiro) — De conformidade com o Art. 163, § 2º do Regimento Interno, dou a palavra ao nobre Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS:

(Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, precisoamente na ocasião em que o Governo anuncia sua intenção de afinal, dar vida a um órgão criado em decorrência de um projeto do ex-Deputado Bilez Pinto, qual seja o Conselho de Defesa dos Direitos Humanos — medida essa que obteve uma promissora e bem agradável aceitação, por parte da opinião pública, uma vez que governos anteriores não deram cumprimento a esta lei — na mesma ocasião o reis sacudido por uma terrível notícia que, embora constituinte assunto de rotina, agora assume características muito mais graves.

Trata-se, Sr. Presidente, do espancamento sofrido por estudantes em Porto Alegre, por parte da Polícia Militar daquele Estado.

O "Correio da Manhã" publica fotografias que os eclosas podem examinar, (crie o jornal) onde se vê a Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul espancando, escorregando meninos que não podem ter mais de 12 anos de idade, e não numa praça pública, mas já na entrada da Catedral de Porto Alegre.

E mais tarde, pelo noticiário, verifica-se que a Polícia não se contentou em espancar crianças na entrada da Catedral de Porto Alegre. Invadiu aquela templo com duzentos homens armados, segundo rezam os telegramas, e conforme o protesto do Arcebispo de Porto Alegre, D. Vicente Scheerer, foi precisamente junto ao altar-mor que a fúria da Polícia do Rio Grande do Sul se tornou mais acintosa e criminosa.

Informam os telegramas transcritos pelo "Correio da Manhã" que a tudo isso assistiu, durante as horas, o Sr. Governador do Estado, o Coronel da Força Pública, Sr. Walter Peracchi Barcellos.

Deve dizer, Sr. Presidente, que, para mim, não foi só a violência e a lamentável notícias que parecia que para a Nossa terra, que o foi, porque que o que o foi é o Conselho. O Conselho de Direitos Humanos, daquele Estado, Sr. Walter Peracchi Barcellos, e conseguiu nesse dia de eliminar cassar deputados e Assentos da Escola dual, concretamente à revolta daquele nome. Mas nós não ignorávamos que o Coronel Walter Peracchi Barcellos, quando se candidatou à cadeiras, foi rejeitado pelo voto "não" do povo gaúcho, consequentemente, só pela força,

poderia vir um dia a governar aquele Estado.

O SR. JOSAPHET MARINHO — Na Vila República, a isso se chamava de puraço.

O SR. MÁRIO MARTINS — Não me surpreende que agora o governador assista impassível ao espancamento de colegiais e, inclusive, admite como norma o que nunca se viu nestes últimos tempos no País — a invasão de uma catedral por força pública para ir buscar refugiados e, no caso, crianças. Já vimos forças militares invadirem a Câmara dos Deputados para retirar do recinto deputados que exerciam ali estavam legítimo direito, no cumprimento de seus mandatos.

O SR. GUIDO MONDIN — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Com prazer.

O SR. GUIDO MONDIN — Senador Mário Martins, quanto à referência de V. Exª à eleição do nosso atual governador Peracchi Barcellos não há dúvida de que é um episódio da Revolução. Estavamo, como ainda estamos, em revolução. Isso já foi mil vezes explicado. Em nada desdobra o Governador Peracchi Barcellos. O fato de se ter candidatado, sem êxito, é da vida política. Tenho certeza de que se isso ocorresse hoje, diferentes seriam os resultados. Mas são águas passadas. Quanto ao noticiário do "Correio da Manhã", de que o Governador Walter Peracchi Barcellos assistiu impassível aos recentes acontecimentos da Polícia com os estudantes de Porto Alegre, sem ter maior conhecimento, afirmo — e não aceito o contrário em qualquer hipótese — que o Sr. Walter Peracchi Barcellos, homem bom, da mais excelente formação, tivesse, impassivelmente, assistido a tais acontecimentos sem uma atitude. Ignoro qual seria ela mas não posso admitir, hipótese alguma, de que seja verdadeira a notícia veiculada pelo jornal.

O SR. MÁRIO MARTINS — Confesso que aguardava que V. Exª, além das palavras de solidariedade ao cor- religionário e Governador do seu Estado, pediria o aparte para, da tribuna, informar à Nação que o Governador do Estado do Rio Grande do Sul havia aberto inquérito, demolido ou punido todos os soldados e oficiais, sobretudo o Comandante que ordenara as perseguições aos estudantes, inclusive dentro de um templo sob protesto, não apenas da Assembleia Legislativa, mas do Arcebispo Dom Vicente Scherer. De modo que se V. Exª acha impassível que este "coração generoso" ficasse impassível diante de tais brutalidades é porque V. Exª estava convencido que alguma medida que visasse a punir aqueles que haviam seviçado os meninos já teria sido tomada.

O SR. GUIDO MONDIN — O inquérito é uma decorrência natural, é uma sequência. Há inquéritos que morrem de sorte que lhe confesso não me lembraria sequer desta possibilidade, se quer desta particularidade; mas que ele será feito, disso V. Exª não tenha dúvida! O inquérito, repito, é uma decorrência natural. Sempre acontece assim, como nos recentes acontecimentos de Brasília. Em que resultou o inquérito? Deve ter sido aberto inquérito seu que isto altere alguma coisa. Não tenho notícia a respeito que me deram notícia. O que não poderei, de minha vez, vir a impasse é V. Exª se o inquérito é no Jornal do Povo" e me casse esse. (Risos)

O SR. MÁRIO MARTINS — Compreendo o dever de solidariedade de V. Exª. Não estou autorizado a falar em nome do povo do Rio Grande do Sul, mas estou convencido de que o povo do Rio Grande do Sul, o que estava aguardando de V. Exª, depois de decorridos três ou quatro dias, era uma manifestação de solidariedade às famílias gaúchas, às famílias de Porto

Alegre. V. Exª, como representante do Rio Grande do Sul, não deve naturalmente ter-se limitado a ler os jornais "Correio da Manhã" e outros do Rio de Janeiro. V. Exª deve estar em dia com todos os jornais da província do Rio Grande do Sul, de modo que deve conhecer detalhes maiores do que os publicados no Rio de Janeiro.

O fato é que, em matéria de barbáricas contra estudantes — porque isto demorou mais de duas horas, mesmo após o acontecido aqui em Brasília e as ocorrências verificadas no Rio de Janeiro — em Porto Alegre esse episódio transbordou porque foi ao círculo de invadirem uma igreja, a Catedral, duzentos homens. Onde se manifestaram com maior perversidade foi justamente junto ao altar-mor, segundo os jornais. E o único desmentido, até agora, da parte do Governo é o seguinte: "não é verdade que a Polícia tenha agredido esses meninos — não chamaram meninos, mas estudantes — com os castiçais do altar." O Governo do Rio Grande só desmentiu que houvessem sido os meninos espancados com os castiçais! Mesmo porque dispunham de cassetetes — casete-família, que são longos, modélio americano, importados.

De modo que V. Exª, no íntimo, enojado, e duplamente, por representar o Rio Grande, ao verificar que, na sua terra, precisamente quando tem o governador um ex-comandante da Polícia do Estado, uma das mais altas patentes daquela força pública, se permitam fatos dessa natureza.

Devo dizer que, como todos os membros desta Casa, não me limito a ser um Senador do Estado que me elegeram; todos somos senadores da República, todos temos obrigações para com os brasileiros de qualquer Estado. E devo declarar que, como os demais colegas, não posso ficar impassível diante de brutalidade dessa ordem.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Permite-me V. Exª um aparte? (Assentimento do orador.) — Senador Mário Martins, creio que todos estamos sentindo a mesma revolta. Confesso que não estou entendendo muito bem o aparte do nobre colega Senador Guido Mondin. A força pública, a brigada militar do Rio Grande do Sul tem uma tradição de bravura que ninguém desmerece...

O SR. MÁRIO MARTINS — Exato!

O SR. AURÉLIO VIANNA — ... uma tradição de lealdade de que o Estado se orgulha. A sua história é pontilhada de fatos que engrandecem o Rio Grande do Sul.

O SR. MÁRIO MARTINS — De acordo com V. Exª.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Admiramos a instituição, mas não podemos deixar de condenar violências como as que foram praticadas — segundo os jornais publicam, sem qualquer desmentido — e, de fato, monta que até uma catedral é invadida. Na Idade Média as catedrais eram como que cidades-refúgio. Havia na Judeia as cidades-refúgio; os perseguidos, em albergado, eram protegidos — ninguém os tocava. Aqui, crianças — moças e rapazes — são perseguidos por 200 homens!

O SR. MÁRIO MARTINS — Meninas também.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Exato. Poderia ter sido um filho do próprio Senador Guido Mondin — Estão vemos o que protestamos? Desejo juntar a minha voz ao protesto de V. Exª, na esperança de que esses fatos não se reproduzam, especialmente num Estado de tão gloriosas tradições, como é o Estado do Rio Grande do Sul.

O SR. GUIDO MONDIN — Permita-me V. Exª?

O SR. MÁRIO MARTINS — Com prazer.

O SR. GUIDO MONDIN — Quero acrescentar o seguinte: as famílias do Rio Grande do Sul sabem que eu estou

solidário com elas em todas as dificuldades.

O Sr. Aurélio Vianna — Lógico!

O Sr. Guido Mondin — Elas me mandaram para aqui novamente, porque sabem que essa é a minha atitude. Mas, evidentemente, não me comporto assim, isto é, tomo conhecimento do fato e, em seguida, passo a protestar ou a apoiar algo em torno dele. Gosto de saber diretamente as coisas. Pois bem, devo dizer que lá estão, entre os estudantes de Porto Alegre, são os meus filhos, porque estes estão aqui, em Brasília, mas meus sobrinhos e sobrinhos-netos. Entretanto, estou temeroso, nobre Senador Mário Martins — embora conheçamos muito as nossas posições — de que, por detrás desses movimentos estudantis, algo haja de muito mais grave. Estou embrenhado na leitura das Instruções do Congresso Tricontinental de Havana, realizado no ano passado, e estou vendo, relacionando, e sou obrigado, como estou na minha posição, a me comportar segundo essa posição. Se estão usando a nossa infância, a nossa juventude como massa de manobra, desgraçados desses que assim procedem, porque, como patriota, particularmente como pai, tio, avô ou seja o que for, terei de tomar posição assim mais violenta, porque já estamos faltos de ver, em todo o mundo, a exploração da juventude. E, então, continuo perguntando: que há por detrás desses movimentos?

O SR. MÁRIO MARTINS — Muito grato.

Pelo que depreendi do aparte do nobre Senador Guido Mondin, S. Ex^a já deve ter telegrafado para o seu Estado e está aguardando as notícias, detalhadas, para depois, então, se pronunciar, em atendimento a princípio da sua consciência.

Em seguida, V. Ex^a vai-me perdoar, repete, não digo um estribilho, mas uma alegação de todos aqueles que estão voltando as costas às novas gerações brasileiras, atribuindo-lhes um procedimento como se fossem um instrumento de forças que não seriam propriamente brasileiras. O que está cada vez mais aumentando neste País é um abismo entre a nossa geração e as gerações que estão despondo. Ao invés de irmos ao encontro delas, para saber das suas inquietações, das suas críticas justas quanto aos nossos erros, quanto às nossas falhas e até quanto aos nossos crimes, achamos mais cômodo atribuir irresponsabilidade às novas gerações e apresentá-las como instrumento de terceiros, porque isso nos evita submeter-nos às suas críticas, prestarmos contas daquilo que estamos fazendo errada-mente.

A verdade, todos nós sabemos, é que estamos falando outro idioma. A maioria do Brasil é moça; 70% da população do Brasil é de gente jovem, que fala uma linguagem diferente, que pensa de maneira que não estamos acompanhando. Ao invés de irmos ao encontro deles, facilitando os caminhos, o que estamos vendo, o que vemos, principalmente no governo passado, foi uma obra organizada de entreguismo, ao se permitir que Nação estrangeira atente contra a soberania brasileira. Por isso os jovens ficam espantados, vendo que da nossa geração só uns poucos gritam e os demais ficam indiferentes, ou procuram justificar a sagrada rebeldia dos moços dizendo que eles são instrumento de potência estrangeira! O que está acontecendo no Brasil, ocorre no mundo intelectual, inclusive nos Estados Unidos.

Devemos ter a humildade de ir ao encontro desses jovens, saber de suas críticas, porque estamos detendo o caminho deles e, pior do que isto, sem nenhum direito estamos transferindo para uma potência estrangeira regalias, garantias estritamente brasileiras. Daí se verem fatos dessa ordem, em que saem jovens para as ruas para

serem espancados, nas mais diferentes capitais, e com mais requintes de crueldade na Capital do Estado de V. Ex^a, pelo Governo do Rio Grande do Sul. Devemos ter, pelo menos, Senador Guido Mondin, humildade de reconhecer esse fato, de que estamos fora de órbita em matéria de crescimento do Brasil. O que nós estudamos é muito diferente do que a geração nova tem estudado. O currículo das matérias nos colégios que frequentam é muito mais adequado, mais profundo e mais extenso do que foi o nosso. Nós tivemos uma cultura humana, elas têm uma cultura social e econômica; elas não podem admitir nem entender que tiquem Ministros, Senadores e Deputados raciocinando como se estivessem aquém da República Velha, porque, pelo menos na República Velha não se entregava nenhum pedaço do Brasil, não se admitia que autoridades de outros países viessem dar ordens aqui, e não se admitiam convênios por parte de nações poderosas, não mais com o Governo Federal senão, constantemente, com governos estaduais.

Então, esses moços estão fazendo aquilo que não podemos fazer mais! Não fica bem que, aliás, não cumprimos rigorosamente com o que seria de nosso dever, ainda vamos criticá-los, considerá-los irresponsáveis, quando, nesta mesma época, todos nos batemos para que os moços tivessem a maioridade, votassem, não mais aos 21, mas aos 18 anos; não mais tivessem o serviço militar obrigatório aos 21, mas aos 18; e estamos trabalhando para que, perante o Código Penal, elas sejam responsáveis aos 15 anos e não mais aos 18 anos.

Então, na hora dura achamos que são capazes de assumir responsabilidades, e quando elas jogam a vida entendemos que são instrumentos de terceiros?

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Pois não.

O Sr. Aurélio Vianna — Tenho em mãos o "Correio do Povo", de Porto Alegre, relatando os acontecimentos. Lemos que realmente a Catedral foi invadida até à Sacristia, e não fôsse a intervenção do Arcebispo Dom Vicente Scherer os acontecimentos teriam ido a proporções muito mais sérias. Agora, eu também não estou entendendo: se há uma potência estrangeira usando a nossa estudantada, preparando a sua mentalidade, então nós deveríamos justificar a ação violenta do aparelho policial contra essa estudantada, inclusive contra meninos, contra jovens? Eu sou muito claro, não quero deixar dúvidas, sou contra a intervenção nos negócios internos do Brasil, quer de Havana, quer da China, de Pequim...

O SR. MÁRIO MARTINS — Da Rússia, de Moscou, estamos na mesma posição.

O Sr. Aurélio Vianna — ... dos Estados Unidos, de qualquer potência. Eu não deixo dúvidas quanto a isso, ninguém me encontrará tergiversando: sou contra a intervenção de qualquer potência nos negócios internos de nosso País...

O SR. MÁRIO MARTINS — De acordo com V. Ex^a.

O Sr. Aurélio Vianna — ... seja ela qual for. A nossa mentalidade deve ser preparada por nós mesmos, os nossos destinos devem ser decididos por nós mesmos, sem desconhecer que há um mundo dentro do qual vemos e há conjunturas internacionais que devem ser analisadas. Mas eu não aceito, de modo algum, a tese de que devem ser espancados os nossos filhos, os nossos rapazes, as moças, a nossa juventude, os nossos meninos do curso secundário, porque uma potência estrangeira, seja ela qual for, esteja influindo a juventude a praticar o que não devia. Este é o ponto. Mas que

reio do Povo", não há dúvida alguma, é de 12 de maio a notícia.

O Sr. Guido Mondin — Permite-me o nobre orador?

O SR. MÁRIO MARTINS — Pois não!

O Sr. Guido Mondin — Seria necessário que vivesse um monstro dentro de mim, ...

O SR. MÁRIO MARTINS — Não! Longe disso! V. Ex^a é figura querida, figura simpática.

O Sr. Guido Mondin — ... para admitir que estivéssemos solidários com o espancamento de estudantes. De sorte que queria dizer a V. Ex^a que eu me situo entre os homens velhos que compreendem a mocidade. Tenho um filho precisamente nessa idade, de transição de uma geração para outra. Grande que é minha família, e muitos são os jovens que oscilam dentro dessa fase. Quero dizer ainda que a nossa preocupação tem de ser assim ampla, para que tais acontecimentos não prossigam e, para isso, precisamos penetrar na ansiedade da nossa juventude, que vai encontrar-se com a nossa própria ansiedade. Sou dos que compreendem que não há um problema da juventude, no mundo, mas sim, um problema do homem. O problema dos moços é o problema da nossa geração. Portanto, devemos-nos compreender mutuamente, e assim ir ao encontro dos jovens, dos moços de hoje, para podermos realizar uma Pátria. Não posso — repito — de forma alguma solidarizar-se com quem espanca jovens, nem com quem espanca qualquer criatura.

O SR. MÁRIO MARTINS — Permite!

O Sr. Guido Mondin — A verdade é que, insisto, não sou eu que se precipita em tomar atitude. Antes preciso tomar conhecimento das ocorrências e não apenas pela imprensa...

O SR. MÁRIO MARTINS — Ainda que seja através do insuspeito "Correio do Povo", tradicional órgão do Estado de V. Ex^a?

O Sr. Guido Mondin — O "Correio do Povo" sempre será insuspeito, porque está no nosso coração, V. Ex^a sabe isso.

O SR. MÁRIO MARTINS — O de pronto é suficiente.

O Sr. Guido Mondin — Nem por esse caminho tomei conhecimento. De sorte que, no momento em que tomei conhecimento, e possivelmente o nobre Senador Daniel Krieger não-lo dará poderemos falar. Por isso, que os três senadores do Rio Grande do Sul são do mesmo grupo político do Governador do Rio Grande do Sul, V. Ex^a tomará conhecimento, em detalhes, de tudo, na oportunidade.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite o nobre orador um aparte? (Assentimento do orador) — Confesso que agora estou mais tranquilo porque comprehendo que o nobre Senador Guido Mondin só não aceita a tese de que o Governador do Estado tenha assistido impensável ao espancamento dos estudantes. Ele não acredita que o Governador tenha esta capacidade, esta insensibilidade, porque o conhece muito bem. Mas, quanto ao resto, ele está com aqueles que são contra a violência. Certo?

O Sr. Guido Mondin — Evidentemente.

O Sr. Aurélio Vianna — Então só podemos ficar de parabéns.

O SR. MÁRIO MARTINS — Então já temos, de véspera, a garantia de que, nos próximos dias, haverá discurso do nobre Senador Guido Mondin condenando e protestando contra esses fatos.

O Sr. Aurélio Vianna — A todos nos alega, porque é tradição do Senado da República sempre protestar contra violências, partam de onde partirem. Até hoje tem sido assim, pelo menos nestes últimos anos em que posso testemunhar.

O SR. MÁRIO MARTINS — Gostaria de chamar a atenção do nobre

Senador Guido Mondin e da Casa para publicação há dias feita, em caráter de publicidade oficial, e bem acompanhada de fotografias, e que, na minha opinião, explicam bem a mentalidade do atual governador do Rio Grande do Sul. Acredito que V. Ex^a, dado seu interesse, sua ligação e seus deveres para com o Rio Grande do Sul, deve ter visto também, talvez até com maior riqueza de detalhes: é que dias antes desses espancamentos, o Governador do Rio Grande do Sul, S. Peracchi Barcelos, instituiu uma polícia armada, fardada, de garotos. Tive oportunidade de tomar conhecimento, pelos jornais, de que os meninos fardados eram designados para policiar garotos nas escolas públicas, e não para policiar trânsito. Esta a razão povo que focalizei a personalidade do Governador do Rio Grande do Sul. Antes mesmo de él ser nomeado, passando pela degola das cabeças de vários membros da Assembléa Legislativa, pela televisão, e até em artigo assinado no "Jornal do Brasil", eu chamava a atenção para o fato de que estávamos caminhando para um sistema que marcou época, ao tempo do nazismo onde a figura central, federal, nomeava os governadores, como Hitler nomeava os "gauleiters". Percebia, como aliás toda a Nação, que o sistema era o mesmo. E o que estão querendo fazer certos remanescentes daquele governo é o que condenávamos no nazismo, seja militarizando crianças, como vem fazendo o Governador do Rio Grande do Sul, segundo as fotografias que vemos nos jornais, seja mandando espancar crianças, dentro das próprias igrejas e junto ao altar-mor. Esta a origem da eleição que levou o Sr. Cel. Peracchi Barcelos, Oficial da Força Pública do Rio Grande do Sul, a Governador pelo sistema da nomeação compulsória.

Dai não espantar que agora S. Ex^a, como Hitler, esteja querendo fundar, no Rio Grande do Sul, uma juventude militarizada para entrar em competição com os colegas que só estão estudando. E enquanto não está organizada, ele se vale da velha Policia, da gloriosa Policia Militar do Rio Grande do Sul. E esta já não se detém nos umbrais dos templos. Por pouco o Arcebispo D. Vicente Scherer não foi espancado.

Isso confirma que a maior parte dos Estados está desamparada, mercê das violências de quem não tem mentalidade para governar democraticamente um Estado. Infelizmente, na hora em que o Brasil é governado por um gaúcho, em que o Ministério da Educação é gerido por um gaúcho, em que nesta Casa temos, para honra nossa, liderando a Maioria outro gaúcho. É nesta hora que nos vêm tais notícias da terra gaúcha para hunifar a todos nós e para manchar a história do Rio Grande do Sul onde, jamais, em todos os tempos, nas lutas mais aguerridas sustentadas naquela região, se viu espetáculo tão terrível e doloroso como esse. Foram duzentos homens armados nas proximidades da sede do Governo, onde se encontrava o Governador do Estado, espancando meninos que desfilavam pacificamente, em protesto contra a expulsão de um colega e suspensão de outros doze, tentando, antes, serem acolhidos na Assembléa, que se encontrava fechada. E dentro da sua pureza, de sua inocência, penetraram na catedral. Os homens da Policia, junto à figura de Cristo foram caçar aquela mocidade como se fossem ratos criminosos, a casse-tête. Do Governador a única palavra de desculpa foi de que realmente foram agredidos a casse-tête e não a casticais que se encontravam no alto. (Muito bem! Muito bem!)

COMARCEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Clóvis Maia
Oscar Passos
Edmundo Levi
Milton Trindade

Ciandomir Milet
Sebastião Archer
Fernando Portela
Wilson Gonçalves
Teotonio Vilela
Tui Palmeira
Eurico Rezende
Lino de Mattos
Fábio Müller
Célio Ramos
Mam de Sá — (15)

O SR. PRESIDENTE:

(Col. Cílio Pinheiro) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de projeto de lei encaminhado à Mesa.

E' isso o seguinte.

PROJETO DE LEI DO SENADO
nº 25, de 1967.

"Torna ao Poder do Instituto Nacional de Previdência Social o seguro de Acidentes do Trabalho."

DO SR. VASCONCELOS TÓRRES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto-Lei nº 1.814, de fevereiro de 1937.

Art. 2º O seguro de Acidentes de Trabalho é privativo do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Art. 3º O Poder Executivo provisoriamente a regulamentação desta lei, no prazo de 60 dias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1967. — Vasconcelos Tórrres.

Justificativa

Baixado nos últimos dias do Governo Castello Branco, o Decreto-Lei nº 253, revogou o Decreto-Lei número 7.036, de 10 de novembro de 1944. Tal revogação foi lamentável, pois o Seguro de Acidentes do Trabalho não pode e não deve, nunca, ser privado.

Alegam as companhias seguradoras, que desejam, apenas, um regime de competição entre as empresas e o 1. N.P.S. para tornar o melhor serviço ao trabalhador.

Alegam, ainda, que os benefícios concedidos pela Previdência Social não se confundem com as indenizações por acidentes de trabalho, já que resultam de obrigações distintas e de diferentes fontes de direção.

Quer, além do mais, o seguro de acidentes do trabalho é inteiramente pago pelo empregador, enquanto que a contribuição para a Previdência Social é de responsabilidade não só do empregador e do empregado, como também, do Estado.

Entretanto, as próprias companhias seguradoras aceitam algumas manifestações sindicais em favor da estatização pois reconhece que a lei é imperfeita.

Atencioce que, em sua mensagem de 1º de maio, dirigida aos trabalhadores e lida em Santos, Estado de São Paulo, pelo Ministro do Trabalho, Sr. Jarbas Passarinho, o Exmo. Senhor Presidente da República abriu novas e felizes perspectivas para o regime legal de reparação de acidentes do trabalho.

Nas suas, apenas, as palavras do Sr. Presidente da República mas, também, os próprios pronunciamentos do Sr. Ministro do Trabalho, que definiram a posição do Governo a favor da transferência do seguro de acidentes para a Previdência Social.

Em abono das palavras do ministro Ministro Jarbas Passarinho, invocamos o grande jurista Plínio Barreto: "Não se comprehende, realmente que a dor e a miséria alheia possam ser objeto de mercânciia.

Este seguro, social por sua própria natureza, deve ser social, por sua forma de exploração. A aludida transferência proporcional, desde logo, às instituições de previdência, imensos recursos financeiros que serviriam

aplicados na melhoria da assistência médica a ser prestada pelas mesmas instituições a seus segurados e respectivos dependentes". (Parecer, como Relator, aprovado pela Comissão de Investigação Económica e Social da Câmara dos Deputados em 1948.)

Deve-se notar, ainda, que o Brasil, em direitas e aféncias internacionais de trabalho, já assumiu compromissos contra o seguro privado. Manifestaram, também, nesse sentido, diversas entidades jurídicas e sociais e educativas do mundo, da maior reputabilidade.

E de se notar, ainda, que os interesses de ordem privada surtem, sómente, quando se trata de transferir a previdência social os seguros de menor risco, pois os outros, os chamados "maus seguros", tais como os dos estivadores, dos ferroviários, etc., desde há muito fora excluídos da comercialização das seguradoras, estando, entre eles, exclusivamente à Previdência Social.

Cumpre-nos lembrar que, se não fossem as sucessivas prorrogações do regime privado, de que resultou perpetuada esfera pela Previdência Social dos "maus seguros", teríamos o fim da privatização do seguro de acidentes de trabalho no próprio Decreto-Lei nº 7.036.

Ao apresentar este Projeto, sigo a invariável linha de coerência que norteia minha atividade parlamentar. Desde o tempo em que exercei o mandato de Deputado Federal batalhei por esta idéia e, mais recentemente, durante o processo de discussão e votação da nova Carta Constitucional, apresentei emenda abordando o mesmo tema.

Com esta justificativa espero contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Previdência Social e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto irá à publicação e às Comissões competentes da Casa.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer número 272, de 1967), do Projeto de Lei da Câmara número 40, de 1967 (nº 42-B-63 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes o crédito especial de NCrs 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), para atender a despesas com o pagamento de gratificação salarial ao pessoal da Rede Ferroviária Federal S. A.

Fim discussão a redação final. — (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Não tendo havido emenda nem requerimento no sentido de a Redação Final seja submetida a voto, dou-a como definitivamente aprovada, nos termos do artigo 313, letra "a" do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a Reparação Final aprovada:

PARECER Nº 272, DE 1967

Da Comissão de Redação

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara número 40, de 1967 (nº 42-B-63, na Casa de origem).

Relator: Sr. Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 18, de 1967 (nº 302-A-67, na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas para o fim de sustar a execução de contrato de empréstimo celebrado em 23 de outubro de 1963, entre a União Federal e o Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, em 3 de maio de

1967. — Lobo da Silveira, Presidente

— Bezerra Neto, Relator — José Leite

número 40, de 1967 (nº 42-B-63, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério dos Transportes, o crédito especial de NCrs 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), para atender a despesas com o pagamento de gratificação salarial ao pessoal da Rede Ferroviária Federal S. A.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1967. — Lobo da Silveira, Presidente — Bezerra Neto, Relator — José Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 272-67

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1967 (nº 42-B-63, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério dos Transportes, o crédito especial de NCrs 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), para atender a despesas com o pagamento de gratificação salarial ao pessoal da Rede Ferroviária Federal S. A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Executivo autorizado a abrir, ao Ministério dos Transportes, o crédito especial de NCrs 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), destinado a atender a despesas com o pagamento da gratificação salarial prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, ao pessoal da Rede Ferroviária Federal S. A. regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no D.C.N. (Séção II) de 4.5.67.

O SR. PRESIDENTE (Col. Cílio Pinheiro):

Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 271, de 1967), do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1967, originário da Câmara dos Deputados (nº 302-A-67, na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas para o fim de sustar a execução de contrato de empréstimo celebrado em 23 de outubro de 1963, entre a União Federal e o Estado do Espírito Santo.

Em discussão a Redação Final. — (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Não tendo havido emenda nem requerimento no sentido de a Redação Final seja submetida a voto, dou-a como definitivamente aprovada, nos termos do artigo 316, letra "a" do Regimento Interno.

O Projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a Redação Final aprovada:

PARECER Nº 273, DE 1967

Da Comissão de Redação

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1967 (número 302-A-67, na Casa de origem).

Relator: Sr. Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1967 (nº 302-A-67, na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas para o fim de sustar a execução de contrato de empréstimo celebrado em 23 de outubro de 1963, entre a União Federal e o Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, em 3 de maio de

1967. — Lobo da Silveira, Presidente

— Bezerra Neto, Relator — José Leite

ANEXO AO PARECER Nº 273-67

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1967 (número 302-A-67, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 73, § 7º, da Constituição Federal, e eu Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 1967

Mantém decisão de 20 de dezembro de 1963, do Tribunal de Contas, proferida no Processo nº 70.542-63, de interesse da firma Empresa de Ferragens e Motores "Moto" Ltda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica mantida a decisão de 20 de dezembro de 1963, do Tribunal de Contas, proferida no Processo nº 70.542-63, e que se refere ao pagamento da despesa de NCrs 835,00 (trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos) à firma Empresa de Ferragens e Motores "Moto" Ltda., pelo fornecimento de material ao Ministério da Educação e Cultura, para o fim de tornar sem efeito o ato, de 6 de abril de 1967, praticado em virtude de autorização do Presidente da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Col. Cílio Pinheiro):

Item 3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 271, de 1967) do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1967, originário da Câmara dos Deputados (nº 302-A-67, na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas para o fim de sustar a execução de contrato de empréstimo celebrado em 23 de outubro de 1963, entre a União Federal e o Estado do Espírito Santo.

Em discussão a redação final. — (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Não tendo havido emendas nem requerimentos no sentido de que a redação final seja submetida a votos, dou-a como definitivamente aprovada, nos termos do artigo 316-A, do Regimento Interno. O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 278, DE 1967

Da Comissão de Redação

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1967 (número 302-A-67, na Casa de origem).

Relator: Sr. Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1967 (nº 302-A-67, na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas para o fim de sustar a execução de contrato de empréstimo celebrado em 23 de outubro de 1963, entre a União Federal e o Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, em 3 de maio de

1967. — Lobo da Silveira, Presidente

— Bezerra Neto, Relator — José Leite

ANEXO AO PARECER Nº 278-67

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1967 (nº 302-A-67, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 73, § 5º, alínea "c", da Constituição Federal, e eu

idente do Senado Federal, pro-
prio o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1, DE 1967

ntém decisão do Tribunal de Contas para o fim de sustar a execução do contrato de empréstimo celebrado em 23 de outubro de 1963, entre a União Federal e o Estado do Espírito Santo.

o Congresso Nacional decreta:
Art. 1º E' mantida a decisão, de de dezembro de 1963, do Tribunal Contas, para o fim de ser sustada execução do contrato de empréstimo, os recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", no valor NCRs 300.000,00 (trezentos milzeiros povos), celebrado, em 23 de outubro de 1963, entre a União Federal e o Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Há ainda oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos. S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Atílio Fontana.

O SR. ATÍLIO FONTANA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dentre os setores da vida nacional que, nos últimos anos, pouco têm melhorado, assificando o Serviço de Telecomunicações e o serviço postal. Infelizmente são setores que devem evoluir, porque, se comparados com os de outros países, estamos nos apresentando com muito atraso e esse atraso tem repercussão negativa no desenvolvimento do país, no conforto no próprio serviço social.

Nosso serviço de correio continua o de anos atrás: no dia 20 de abril próximo passado, entregamos a agência do Correio, em Brasília, uma correspondência destinada a Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina. Quinze dias após, não tenho o destinatário recebido a aludida correspondência, reclamava resposta, riando-se, com isso, uma situação de constrangimento.

O mesmo ocorre no serviço telegráfico: é comum um teletrama de procedência do Estado de Santa Catarina chegar às nossas mãos seis, sete dias depois de haver sido expedido.

Igualmente, o serviço telefônico não em melhorado na proporção em que deveria ter sido. Logo que foi inaugurado o serviço de micro-ondas em Brasília, com o Rio, São Paulo, etc., auncionava a contento, mas não sabemos por que razão a presteza inicial o serviço não foi mantida. Não é aro pedirmos uma ligação para São Paulo e aguardarmos, praticamente, a inteiro, sem poder falar.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — E para o Rio de Janeiro também.

O SR. ATÍLIO FONTANA — Realmente, já não existe mais aquela presteza que se observava há 3 ou 4 anos passados, quando o serviço foi inaugurado.

E' preciso que o Governo tome providências, a fim de que o serviço de telecomunicações melhore, econômizando a evolução natural que experimenta o país. Não se pode pensar em desenvolvimento sem se possuir

um eficiente serviço de telecomunicações.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — V. Exa. permite um aparte?

O SR. ATÍLIO FONTANA: Com prazer.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — V. Exa. está com toda razão. As críticas de V. Exa. são perfeitamente justas. No setor telefônico, é incrível o que se passa, não só nesse setor da chamada "ligação interurbana", através das microondas desse famigerado DTU, como também nos das ligações internas. Não sei se V. Exa. já teve a oportunidade, em sua residência, ou aqui no Senado, de verificar a anormalidade. V. Exa. está fazendo uma ligação. De repente, interrompe-se o contrato e vem um sinal de ocupado. Se V. Exa. recama, a telefonista usa a linguagem do vocabulário típico desses trabalhadores: "Quis a desculpar, foi um 'CL'. Não é Carlos Lacerda (Riso), mas corte de linha. Se V. Exa. reclama pela demora recebe, invariavelmente, a resposta: "Estamos providenciando". Se V. Exa. pede à telefonista-chefe, só então a coisa complica. Se cai na esparrinha de pedir a chamada prioridade, a V. Exa. não fala de maneira nenhuma. E' o que ocorre no setor telefone. Na parte dos Correios e Telégrafos, o mesmo fato se verifica, sem embargo dos eficientes funcionários do DCT, tanto os lotados em Brasília como em todo o Brasil. A meu ver, a máquina está emperrada. Se V. Exa. manda uma carta via-aérea, ela não chega ao destinatário. Se não vai via-aérea, mas por ônibus, perde-se em Belo Horizonte, Paracatu ou qualquer outra cidade, e não chega ao destino. Se V. Exa. pensa em cumprimentar um amigo, em Santa Catarina, por exemplo, que vá contrair matrimônio. V. Exa. perde o seu tempo. E sem contar os erros que o telegrafo, em geral, comete. Aqui há um Senador que enviou um teletrama de pesanças para determinada família, no seu Estado e colocou: "Com pesar recebi notícia falecimento Fulano de Tal". Lá, no seu Estado, foi assim traduzido: "Com tristeza recebi notícia falecimento Fulano de Tal". Se V. Exa. manda uma circular-telegráfica, que é muito comum, para Deputados e Senadores, só verá V. Exa. que o "inbroglio" é indefinível. De maneira que queria acrescentar às críticas de V. Exa. a observação de que o DTU, que tem nome tão pomposo — parece nome tupi-guarani — não detém coisa alguma e fica nesse relaxamento cada vez maior do seu serviço, tanto interurbana como local.

O SR. ATÍLIO FONTANA — Agradeço o aparte do nobre Senador Vasconcelos Tôrres, que é uma contribuição valiosa às nossas modestas palavras, que bem ilustra como somos considerados e tratados. Há, portanto, necessidade imediata de encontrar uma verdadeira solução.

Na verdade, entendemos que não seria tão difícil que houvesse, de parte dos funcionários, mais boa vontade e maior dedicação, a fim de aumentar a produtividade. Lamentavelmente, continuamos com esses entraves, que afingem não sómente a parte social das comunicações, mas principalmente, ao setor econômico, onde não se pode prescindir de uma informação rápida, de uma comunicação telefônica que, embora caras, com pensa.

o Presidente, fazemos essas observações, esperando que o Sr. Ministro das Comunicações, o Sr. Diretor do Departamento Nacional dos Correios e Telégrafos e o Sr. Diretor do Serviço de Telecomunicações tomen providências. Sem um serviço rápido de comunicações, teremos maiores dificuldades para desenvolver as atividades econômicas, sociais e políticas em nosso país. Sómente aprimorando o serviço de telecomunica-

cões poderemos melhorar a atuação do povo brasileiro.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Com a palavra o Sr. Senador Clodomir Millet. — (Pausa).

O SR. CLODOMIR MILLET:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dois fatos ocorreram na semana passada, um na Amazônia e outro na área do Nordeste, ambos com a maior e a melhor repercussão no meu Estado.

Segunda-feira passada reuniu-se a assembleia do Banco da Amazônia para a eleição da sua diretoria. Foram escolhidos diretores, representantes das diversas regiões da Amazônia. Entre estes, um jovem maranhense, funcionário do Banco, o Sr. João Castelo Ribeiro Gonçalves.

Môço trabalhador, capaz, João Castelo foi subgerente da Agência do Banco da Amazônia no Município de Codó, logo depois assumindo a gerência dessa agência. Tão bem soube trabalhar, tão bem soube executar sua tarefa, que logo depois era chamado a dirigir a Agência do Banco da Amazônia em São Luiz do Maranhão, onde continuou seu trabalho meritório, fazendo com que o Banco da Amazônia, no meu Estado, pudesse realmente prestar a assistência que todos desejavam fosse prestada e, repito, a tal ponto os seus serviços foram notados pela direção do banco que o Presidente o convocou para Diretor Interino, numa das vagas que houve na direção daquele estabelecimento.

Reuniu a Assembleia-Geral, em abril, todos esperavam que João Castelo fosse escolhido para Diretor do Banco. Esse era o propósito do Governador do Estado que tinha indicado o seu nome para representar, justamente, o Maranhão, na direção do Banco da Amazônia.

Por um equívoco, a assembleia se reuniu, foram escolhidos apenas três diretores e João Castelo não teve o voto da assembleia para se manter na posição em que estava internamente, por escolha do Presidente do Banco.

Logo se corrigiu esse equívoco e segunda-feira passada nova assembleia foi realizada, eleitos foram os diretores e João Castelo foi, atendendo ao que se esperava, escolhido para integrar a diretoria do Banco da Amazônia.

Sei, Sr. Presidente, que à frente da carteira que lhe coube, uma das mais importantes, a Carteira de Crédito Geral, João Castelo irá prestar a toda a região da Amazônia relevantes serviços, e o nosso Estado terá nêle o seu legítimo representante, sabendo — como se sabe — da sua capacidade de trabalho, do conhecimento que tem dos problemas do Banco e da Região e, sobretudo, do seu grande interesse em servir à comunidade, ou em servir às comunidades que compõem a Região Amazônica.

O Sr. Fernando Corrêa — Diga-me, V. Exa. licença para um aparte?

O SR. CLODOMIR MILLET: Com todo o prazer.

O Sr. Fernando Corrêa — A respeito do Banco da Amazônia, também Mato Grosso mostra-se ufano com a nomeação do Sr. Antônio Moysés Nadaf para uma das diretorias dessa casa de crédito que atende a toda a caixa região da Amazônia. O Sr. Antônio Moysés Nadaf, ex-deputado estadual, foi, durante meu último Governo do Estado, representante de Mato Grosso na ... SPVEA, portanto, conhecedor profundo de todos os problemas daquela Região, dedicado ao serviço e inteligente como é. De maneira que quero trazer a palavra de aplauso de Mato Grosso pela feliz escolha do Sr. An-

tônio Moysés Nadaf para diretor do Banco da Amazônia. E' o homem certo no lugar certo.

O SR. CLODOMIR MILLET: Agradeço o aparte de V. Exa.

Aliás, quero deixar esclarecido que a notícia que tenho é a de que, de fato, talvez melhor que das anteriores, na escolha dos elementos que integram a diretoria do Banco, a escolha pela de seu Presidente, tudo se fez no sentido de que as diversas regiões que compõem a Amazônia tivessem no seu estabelecimento de crédito oficial legítimos representantes, que pudessem realmente defender, cada qual, os interesses da sua região e que trabalhassem, em comum, na defesa dos interesses de toda a Amazônia. Mas, Sr. Presidente, no dia seguinte, terça-feira, reuniu-se a Assembleia do Banco do Nordeste e ali também, entre os escolhidos para compor a Diretoria do grande estabelecimento de crédito do Nordeste está um jovem maranhense, o Sr. Luiz Carlos Belo Parga. Exercendo com proficiência e zelo, desde que assumiu o Governo do Estado o Doctor José Carney, a Presidência do nosso principal estabelecimento de crédito, ou seja, o Banco do Estado do Maranhão, Luiz Carlos Belo Parga, soube imprimir à direção do Banco aquele conhecimento que tem dos problemas bancários, funcionário do Banco do Brasil desde 1951, Luiz Carlos Belo Parga leva para o Banco do Nordeste os conhecimentos que adquiriu justamente no trato dos negócios, no principal estabelecimento de crédito do Maranhão.

Sr. Presidente, as duas escolhas, a de João Castelo para o Banco da Amazônia e a de Luiz Carlos Belo Parga para o Banco do Nordeste, dão a nós outros, do Maranhão, a segurança de que o nosso Estado terá, nestes dois valorosos elementos, representantes à altura das nossas tradicões.

Sr. Presidente, agora é a vez de reivindicarmos definitivamente a instalação do Banco do Nordeste no Maranhão, fazendo parte da SUDENE o Maranhão, sendo um dos Estados que compõem a SUDENE, não tenha, até hoje, uma agência do Banco do Nordeste.

Na última reunião da SUDENE realizada no Maranhão, no ano passado, o Governador do Estado reivindicou justamente da própria SUDENE uma recomendação no sentido de que o Banco do Nordeste fizesse instalar, imediatamente, pelo menos uma agência no nosso Estado, a Agência de São Luiz. Tivemos sempre contra nossa pretensão o ex-Presidente do Banco do Nordeste. Não sei por que entendia S. Exa. que não se devia entender a ação do Banco do Nordeste ao nosso Estado, diretamente, através de uma agência ali sediada. Dizia o Sr. Raul Barbosa que, não estando o Maranhão dentro do Polígono das Sécas e tendo o Banco do Nordeste justamente como reserva aquele percentual que a Constituição de 1946 estabelecia ou seja, 1% da charanga, não poderia esse capital ser empregado num Estado que não pertencia ao Polígono das Sécas.

Já agora, nem isto existe mais. Já não há mais a chamada vinculação. Já não temos, na Constituição atual, aquelas reservas, aquelle capital constituido das chamadas verbas orçamentárias. Temos, isto sim, no Banco do Nordeste, capitais vultosos que são depositados, por força dos artigos 18 e 34 da Lei que estabeleceu o Plano Diretor da SUDENE, as quotas do Imposto de renda, e a essas quotas também podem fazer jus os industriais do meu Estado.

Todos os planos que se fazem na minha terra, visando a obtenção desses recursos, encontram o tropo natural, as dificuldades naturais ocasionadas pela falta de agências do Banco do Nordeste do Maranhão.

Agora, Sr. Presidente, o Governador do meu Estado está disposto a reivindicar, de uma vez por todas, para o nosso Estado, agências do Banco do Nordeste.

Com o Diretor eleito recentemente, maranhense, e estando vinculado à administração do Governador José Sarney, esperamos que esse trabalho do Governo do meu Estado seja facilitado e possamos ter, tal como temos agências do Banco da Amazônia, em São Luiz e em outras cidades do meu Estado, as agências do Banco do Nordeste.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Catete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira.

O SR. RUI PALMEIRA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, quero, desta tribuna, exprimir o meu pesar pelo desaparecimento de ilustre alagoano, jornalista, advogado e político, Dr. Lima Júnior.

Era, realmente, uma das mais destacadas figuras dos meios intelectuais de Alagoas que, além de advogado brilhante — tendo ocupado, por várias vezes, a Presidência do Instituto e da Ordem dos Advogados, seção do meu Estado — exerceu também uma centena de atividades políticas na sua mocidade, inclusive o mandato de Deputado Estadual, pelo então Partido Social Democrático de Alagoas. Era Membro da Academia Alagoana de Letras e professor universitário.

Pertencendo a ilustre família da minha terra, esse alagoano, que participou da vida alagoana, da maneira mais intensa e brilhante, desaparece, deixando um claro no meio intelectual da minha província.

Sua família, que conta com elementos do maior relêvo intelectual, entre os quais o seu irmão, escritor e jornalista Raul Lima e o econômista Luiz Iacinto Lima, sente o desaparecimento do seu eminente chefe e nós, alagoanas, o lamentamos também.

Assim, desta tribuna, prestamos a mais comovida homenagem àquele que tanto se distingui como homem de inteligência, de cultura e de grandes qualidades humanas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Catete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, está em pauta na Imprensa e recebendo comentários no Parlamento o caso da vigência do Decreto-Lei que, a título de alterar a legislação sobre seguro da acidente de trabalho, revogou a legislação do acidente, propriamente dita, e institui uma nova legislação.

Anunciámos, em pedido de informações lido no plenário do Senado, à semana passada, e dirigido ao Senhor Ministro do Trabalho, que havíamos elaborado projeto de lei em torno do Decreto-Lei nº 293, de 28 de fevereiro de 1967. Esse decreto, cuja enunciado diz que ele se refere tão somente a dí e sobre o seguro de acidentes do trabalho, constitui na verdade, uma nova lei sobre acidentes do trabalho, e não apenas sobre o seu seguro, tanto assim que no artigo 38 revoga preexpressamente o Decreto-Lei 7.033, de 10 de novembro de 1944 e Lei nº 1.935, de 19 de setembro de 1953. Enfim, revogou toda a legislação sobre acidente de trabalho, mudou radicalmente o sistema.

2. Podemos nos deter, em nosso propósito, deixá-lo em expectativa, porque nos jornais de ontem três notícias foram registradas: uma de

que o Ministro do Trabalho, Senador Jarbas Passarinho, submeterá ao Senhor Presidente da República anteprojeto de lei no sentido de revogar ou modificar o Decreto 293, de 28 de fevereiro de 1967; outra de que o Deputado Mário Covas, Líder do PDB, na Câmara dos Deputados oferecerá projeto de lei revogando pura e simplesmente o Decreto-Lei de 28 de fevereiro, por impraticável; e, por fim, a de que o Senhor Ministro da Indústria e Comércio, General Mamede Soares, quer regularmente o Decreto-Lei 293, através de sua pasta, pois Sua Exceléncia defende ardorosamente aquele ato executivo, com força de lei, ou seja a entrega dos seguros de acidentes do trabalho às empresas privadas.

Um fato é público: o Ministro do Trabalho, com muita razão, vê as dificuldades para a Previdência Social; o Senhor Ministro da Indústria e Comércio, presidente efetivo da Confederação Nacional da Indústria, vê a oportunidade de defender por entendê-las justas e na sua filosofia política, novas prerrogativas para as empresas privadas de seguro.

3. Deixaremos à margem estes fatos, por si relevantes e elucidativos, e passemos a rápido exame do Decreto-Lei 293, para se acentuar, com pouco esforço, ser ele incoerente e impraticável.

4. Já vimos que o texto ultrapassa de muito a emenda, não se limitando a dispor somente seguros de acidentes do trabalho. Subverte a legislação previdenciária, chegando ao ponto de subordinar o Instituto Nacional da Previdência Social à ... SUSEP e ao IRB (arts. 24, 25 § 1º), sendo aquela entidade autárquica jurisdicionada no Ministério da Indústria e Comércio, para superintender seguros privados e o IRB — Instituto de Resseguros — uma sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, os quais, com o Conselho Nacional de Seguros Privados, formam o Sistema Nacional de Seguros Privados (Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966 e suas quarenta modificações constantes do recente Decreto-Lei nº 296, de 28 de fevereiro de 1967.)

5. Eis o enunciado do artigo 3º, do ora apreciado Decreto-Lei 293: "Nos termos do art. 158, inciso XVII, da Constituição Federal, o Seguro de acidentes do trabalho é um seguro privado, integrando-se no sistema criado pelo Decreto-Lei nº 72, de 21 de novembro de 1936."

Há, neste artigo terceiro, dois absurdos a reparar. Primeiro invoca a 28 de fevereiro, como existente, a Constituição do Brasil que entraria em vigor no mês seguinte, 15 de março. Segundo, e isto é grave, por se tratar de flagrante inverdade, o artigo 158, inciso XVII, da carta referida, absolutamente não declara que "o seguro de acidentes do trabalho é um seguro privado." O que o artigo 158, XVII, diz, textualmente é isto: "A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social: XVII — seguro obrigatório pelo empregador contra acidentes do trabalho."

6. Um governo que, para se fazer justiça, reconhecermos haver conquistado grande força executória com sua autoridade mais respeitada que nas administrações passadas, para dar vigor a rendimento à sua política de unificação da previdência social, abriu mão de extraordinária oportunidade para elevação da

que o INPS. Não sómente abriu mão, pois através do Decreto 293 deixa que se esborre a experiência positiva do artigo 95, do Decreto-Lei 7.036, de 1944, com a redação dada pela Lei nº 599-A, de 1944, a 1.895, de 1966. Que autorizava, trás inad-

tutos a operarem seguro da acidentes.

Os seguros, operados através dos Institutos constituiram resultados afirmativos. E, se não alcancaram mais, foi devido às deficiências administrativas que o governo atual tem muito mais força para reparar.

Agora, na unificação pelo INPS, compete ao governo melhorar o sistema, e fixar-se também na unificação do seguro pela entidade oficial. Através desse setor reforçara seus meios de execução assistencial, sem agravar as taxas cobradas a empregadores e empregados. Um governo forte, de proclamada austeridade administrativa, não é para atirar pela janela esta experiência de unificação da previdência e do seguro de acidentes.

7 — O decreto incriminado deu uma volta completa, recuou a longo tempo passado. Diz os parágrafos primeiro e segundo do artigo terceiro que o Instituto Nacional da Previdência Social poderá operar o seguro contra os riscos de acidente do trabalho, em regime de concorrência com as sociedades seguradoras, e que para tais operações deve o Instituto "subordinar-se ao regime de autorização, normas técnicas, tarifas e fiscalização estabelecida para as sociedades seguradoras."

8 — Será, podemos dizer, impossível qualificar, como pretendem os textos citados, um órgão do governo, doação de isenções fiscais e prerrogativas tarifárias expressas, a empresas privadas. Desde logo entendemos as dificuldades de regulamentação e execução que impressionaram o Senhor Ministro do Trabalho e que são negadas pelo Senhor Ministro da Indústria e Comércio.

O sistema jurídico do acidente do trabalho é eminentemente, intrinsecamente, de direito social, de modo que é grave o desacerto do decreto-Lei 293, quando o subordina, não à repartição do Ministério do Trabalho, na parte do Executivo, mas ao Conselho Nacional de Seguros Privados. Estabelece o artigo 24, nesta nova lei de acidentes do Trabalho, que é evidentemente o decreto-Lei 293: "Compete ao Conselho Nacional de Seguros Privados:

I — expedir as normas complementares ao presente Decreto-Lei.

a) estabelecer, de acordo com as tabelas oficiais, os critérios que forem necessários à classificação das lesões de acidentes do trabalho e doenças profissionais;

b) classificar as lesões e doenças profissionais que não se enquadrem nas tabelas oficiais ou nos critérios estabelecidos;

c) fornecer o índice profissional das atividades que não constarem das tabelas oficiais;

II — Corrigir monetariamente os valores expressos neste Decreto-Lei, de acordo com os índices estabelecidos pelo Governo Federal.

III — Determinar a forma pela qual as Sociedades Seguradoras e as Instituições de Previdência Social, autorizadas a operar em seguros de acidentes do trabalho, deverão colaborar com a Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, criada pela Lei nº 5.161, de 21 de outubro de 1966, para a prevenção de acidentes do trabalho, a recuperação e readaptação profissional."

Nestas atribuições de expedir as normas complementares ao presente decreto-Lei (Art. 24 cit.), outorgam-se ao Conselho Nacional de Seguros Privados como que os poderes constitucionais privativos do Presidente da República.

9 — O procedimento judicial do acidente é alterado. Manda-se, no artigo 17, adotar as normas do Código de Processo Civil, inclusive nas perícias médicas, com reduções de prazo. Oferece desvantagens eviden-

tes ao atual processo. O regime processual do decreto-lei 7.036, melhorado por leis posteriores, vem atendendo bem, pelos seus prazos rigorosos. Pelos novos dispositivos, o condenado ao pagamento da indenização, para recorrer à instância ou tribunal superior, está dispensado da exigência da lei revogada, isto é, não necessita depositar as quantias correspondentes à execução. Isto é evidente que as empresas seguradoras recorrem sempre na hipótese de condenados, pois reterão consigo o capital e com este seus rendimentos. Uma injustiça para o acidentado, que será fatalmente compelido, a fazer pessimos acordos ou mesmo a desanimar em ingressar na justiça. Não há dúvida que sólidas empresas marcam aí um ponto!

10 — Mas não se diga que as empresas comerciais e industriais, que não sejam de seguros, estejam beneficiadas pelo decreto de 28 de fevereiro.

A mecânica do decreto conduzirá ao carreamento de seguros para as empresas privadas seguradoras, e as multas previstas para a ausência de seguro são violentas. Pelo artigo 22, será aplicada a multa de até vinte mil cruzeiros novos aos empregadores que não segurarem seus empregados contra os riscos de acidentes do trabalho, e a multa até dez mil cruzeiros novos aos empregadores que não cumprirem as obrigações estabelecidas nos contratos de seguros e que descontarem qualquer quantia do salário do empregado com fundamento nas obrigações criadas pelo decreto-lei, ou que sonegarem os falsearem as informações relativas às folhas de recibos de salários.

Os artigos 20 e 21 estabelecem outras sanções progressivas pecuniárias a favor da sociedade seguradora contra o empregador. As menções das novas normas são sempre com referência às sociedades seguradoras, esquecendo que o INPS pode ser segurador, se vencer a barreira de dificuldades criadas, e, evidentemente, não é uma sociedade...

Outra observação que não se inclui é a de que as firmas, os empregadores vão verificar, se a Lei for efetivamente aplicada, que o prêmio de seguro cresce muito, cobrindo não apenas a área do possível acidente, também a de trabalho. Ele atende a reivindicação de que, o fato de ser acidentado seja qual for o local é considerado acidente de trabalho. Isto significa que o seguro será mais caro. Se prevalessem, há dez ou quinze anos passados, aquelas ações de responsabilidade civil, desde que fossem empregados, beneficiariam o segurado que estariam indenizados, sem necessidade da ação civil ordinária. Isto, porém, como disse, representa o encarecimento do seguro. Reconheço que favorece o empregador, coincidindo com a passagem do seguro para as empresas privadas seguradoras.

II — uma reivindicação que pode atender o empregador, mas atende, principalmente, aqueles que inspiraram o decreto.

Lendo:

No caso específico de regular o sistema jurídico e previdenciário do acidente do trabalho não é aceitável a preeminência que o decreto confere ao Ministério da Indústria e Comércio (artigos 9º, 24 e 30).

Como se apresenta, dado os dois primeiros meses de sua teórica vigência, o decreto-lei é impraticável. Seu próprio texto impõe, que não seja a revogação, mas pelo menos e, urgentemente, a suspensão de sua vigência. Basta se observar que no artigo 34 é estabelecido o prazo de 365 dias, contados de sua publicação, para o INPS adaptar os serviços das cartelas de seguros de acidentes do trabalho dos extintos Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Empregados em Transportes e Canais e o Instituto de Aposentadorias

Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos — PFESP, ao regime do decreto-lei 73, de 31-11-1966. Por outro lado, ainda faltam mais de dois meses para purar o prazo de regulamentação.

Esse prazo de um ano para habilitação dos institutos que operam atualmente, evidentemente, está denunciável como sendo um expediente para que esses institutos sejam autorizados a operações e as companhias seguradoras ingressem no mercado seguro. É um golpe sem qualquer dúvida.

Ora, um estatuto complexo como este decretado a 28 de fevereiro, que vota expressamente toda a legislação de acidente do trabalho, e cria processo novo, definições efiguras metas, em nossa sistemática, tunna provocar, como está acontecendo, inúnia cefalúnia, em que se manifestam os pontos diametralmente opostos os dois Ministérios responsáveis imediatamente pela aplicação das novas normas.

O Senado não pode ser indiferente ao problema. Ao contrário. Ele interverte e deve ser uma de suas preocupações.

O Sr. Bento Gonçalves Ferreira Jomes, apaixonado na controvérsia, depois de expor irretorquivel argumentos sobre a questão, no "Correio da Manhã", e na "Tribuna de Imprensa", chegou a afirmar, na esperança, que "a lei de acidentes, que em todos os países do mundo e de mundo ao trabalhador, transformou-se em uma lei de amparo ao segurador. Não queremos negar a isto, mas a matéria exige ao governo que suscite a execução, pois não há tanta urgência. E reexamine o problema que em conexão imediata com a recentemente, no papel, unificação da Previdência Social.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. BEZERRA NETO — Pois é.

O Sr. Josaphat Marinho — As ponderações de V. Exa. merecem tanto mais respeito quanto cresce a estranheza diante do procedimento governamental, e cresce a estranheza porque o Governo tem em seu poder, na em mais de um ano, o projeto do Código do Trabalho, elaborado pelo professor Evaristo de Moraes Filho, que unifica e uniformiza toda a legislação do trabalho específico, inclusive o relativo a acidentes do trabalho. O autor teve o cuidado de reunir toda a matéria e, para dar perfeita sistematização, incluiu a parte relativa a acidente de trabalho. Se o projeto oficial fosse, efetivamente, dar uma boa legislação ao País, seria submeter o Código do Trabalho ao exame do Congresso, e o assunto seria examinado em conjunto, com todas as onras atinentes a legislação do trabalho, dentro das quais deve sempre prevalecer o intuito de proteção ao trabalhador, para superar sua inferioridade econômica.

O SR. BEZERRA NETO — Tem V. Exa. toda razão, especialmente em relação ao Governo, que faz praça de querer executar a unificação da previdência social. Na unificação da previdência social, cuja legislação específica trata dos casos de seguro, de natividade, a questão do acidente em que ser integrada no sistema, e, como fonte de renda, não usar o expediente, já muito repetido e condenável, de, quando se quer melhorar a receita da previdência social, aumentar-se a taxa correspondente a empregado e a empregador.

Não tem razão absolutamente a nova legislação. Nela se torna bastante suspeito o afogadilho, o tumulto com que se apresentou no mês de fevereiro. Imagine V. Exa. que o Decreto-lei nº 73, que procura reformular o problema do seguro privado, dará nova constituição ao Ministério de Indústria e Comércio, criava quatro órgãos, que formariam o Grande Con-

selho; esse decreto-lei, feito, sem dúvida, por técnicos, mesmo assim não atendeu a objetivos que não podem ser definidos, objetivos de ordem privatista, de ordem imediatista. Esse Decreto-lei nº 73, de novembro de 1966, que condicionaria a Lei de Seguro de Acidente, foi reformada na mesma data em que saiu o Decreto-lei nº 793. Foi ele apresentado no mesmo Diário de 18 de fevereiro, com quarenta alterações, e também invocando a Constituição que ainda ia entrar em vigor. Do ponto-de-vista da técnica legislativa não se justifica tanto menos essa pressa, essa urgência com que se apresentou, dando o prazo de um ano para a adaptação dos órgãos diretamente ligados ao problema.

De modo que o novo Ministro do Trabalho, na hora de entrar na realidade de execução da lei, deparou com dificuldades, as mais complexas possíveis, no que entrou em divergência com o Ministro da Indústria e Comércio e criando o impasse.

O Ministro do Trabalho anunciou que remeterá ao Congresso, através do Executivo, novo projeto de lei. A nossa expectativa é de que o Poder Executivo — e para isto estamos a lado das declarações do Senhor Ministro do Trabalho — reexamine o problema, suspendo a execução do Decreto-Lei nº 793 e enviando ao Legislativo projeto de lei devidamente adequado. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Catedete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, na semana passada estive no Norte-fluminense e assisti à exposição agropecuária de Miracema.

Até aí nada de mais, nem quero fazer o registro da minha viagem rotineira pelos cantos da minha terra. Mas é que a exposição, realizada no recinto do Instituto Brasileiro do Café, teve o seu brilho ameaçado por esta autarquia, que, dispondo de uma pequena área de terreno e de um velho galpão, entendeu de levar a ameaça aos lavradores e pecuaristas miracemenses, com despejo e intubação dos galpões que estavam construídos no terreno dessa autarquia.

Ora, Senhor Presidente, Miracema não tem mais café. O IBC adquiriu essa área de terreno, há longos anos, por um preço irrisório. Não há quem tome conta de seus armazéns. Como é que pode um preposto dessa autarquia desestimular as atividades rurais de uma zona que ultimamente vem sofrendo uma pesada carga tributária e que, com esforço próprio, sem auxílio de quem quer que seja, realiza uma competição útil por todos os motivos e que visa não só ao intercâmbio entre aqueles que exercem a atividade rural, como também a estimulação ao aprimoramento das raças de gado que ali foram expostas?

A minha presença, Senhor Presidente, é para lamentar esta política errônea do IBC que, em outras partes do território brasileiro, conforme os Senhores Senadores sabem, erradicou os cafés, paga aos fazendeiros para que o café seja extinto, estimula a não produção em outros lugares e, também, com esses galpões tem feito negócios ou doações, como tem ocorrido em outras unidades da Federação.

Gostaria de que estas minhas palavras penetrassem nas ante-salas do novo Presidente do IBC, para que não haja esse conflito entre uma autarquia, que não tem nenhum rendimento no município do norte fluminense, e os lavradores e pecuaristas que necessitam dessa área de terreno, que poderá, se o IBC assim o desejar, ser

negociada, desapropriada ou ter outra solução, mas nunca a ameaça de uma carta como esta, que é um documento triste dos dias atuais.

Esta carta, que tem quatro folhas foi assinada pelo Procurador-Geral do IBC, e enviada ao Prefeito de Miracema, contém a ameaça contra aqueles que produzem, sem nenhum favorecimento, direta ou indiretamente para o IBC.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Não sei se estou compreendendo o pronunciamento de V. Exa., mas parece-me que o fato mencionado é o seguinte: o Prefeito promoveu uma exposição de interesse regional, em termos agrícolas e pastoris. O IBC não permitiu, para essa amostra, a utilização dos seus galpões ali existentes. É esse o objeto da discussão de V. Exa.

O SR. VASCONCELOS TORRES —

Mais ou menos assim. Vejo que despeitei o interesse do eminente Senador. Informo que é uma área de terreno pertencente ao IBC. Os galpões foram construídos pelos próprios lavradores — galpões rústicos, comuns, das exposições interioranas que V. Exa. bem conhece, cobertos com sape. O IBC possui em Miracema um galpão que não está sendo utilizado. Esta é a sétima exposição que Miracema realiza. Mas, agora, em pleno curso da exposição, para ser mais claro, o IBC, intimou os lavradores, a Associação Rural e a Cooperativa de Miracema a que demolissem, em prazo curto, aquelas instalações, — instalações que não fazem falta ao IBC, que não tem nada, absolutamente nada, que diga respeito à sua utilização.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. há de me permitir um pedido de esclarecimento: as entidades promotoras do certame solicitaram autorização ao IBC para implantarem ali a exposição?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Sim, porque na sete anos que essa exposição vem sendo feita com o concurso da Prefeitura Municipal de Miracema, da Associação Rural e da Cooperativa local, com o apoio da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio e do próprio Ministério da Agricultura. Até então, não houve nada. Mas, na atual exposição, a sétima, é que os lavradores e agricultores, pelos termos da carta que tenho em mãos, e que considero um documento triste, ficaram sob ameaça de ver tido o brilho da exposição.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. val-me permitir: qual o argumento usado pelo Procurador-Geral da autarquia cafeeira?

O SR. VASCONCELOS TORRES — V. Exa. se interessa tanto pela matéria que eu poderia ler esta longa carta...

O Sr. Eurico Rezende — Confio no poder de síntese de V. Exa. que leu o documento, e poderá projetar no plenário, de modo sucinto, a argumentação desenvolvida pela Procurador.

O SR. VASCONCELOS TORRES — O Procurador alega que o terreno pertence ao IBC e que não permitiria, com não queria permitir a realização da VII Exposição Agropecuária de Miracema. Isto sem dizer, por que, e sem justificar a razão da proibição. Várias demarcações anteriormente foram feitas, com o próprio IBC, a exemplo de outras Unidades da Federação, em que o proprietário de galpões e de áreas de terrenos não utilizadas e não utilizáveis cederam à Municipalidade, ou ao Governo do Estado, essas pequenas áreas de antigos terras de café. V. Exa. deve conhe-

cê-las bem, porque em seu Estado deve haver algumas semelhantes as que possuímos no norte fluminense.

Mas o objeto da minha estranheza, Senador Eurico Rezende, é a atitude do Instituto Brasileiro do Café, órgão do Governo federal, que, muito embora o Ministério da Agricultura, apoio a mostra, sem que houvesse um entendimento num plano mais elevado, enviou uma carta que se consubstancia mesma ameaça.

O objetivo da minha presença na tribuna é dar uma pálida idéia do que representou essa carta em desestímulo, em desencanto para aqueles homens que trabalham na terra e que vivem uma hora de dificuldades, precisando tanto da compreensão do Instituto Brasileiro do Café quanto das outras autarquias federais.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. vai me perdoar a insistência de minhas intervenções.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Pelo contrário; sinto-me satisfeito porque V. Exa. dá à pequena apreciação que faço, o relevo que eu não esperava obtivesse. Sinto que V. Exa. comunga de minha estranheza com referência ao procedimento, que acho incorreto, para não dizer inqualificável, do Instituto Brasileiro do Café.

O Sr. Eurico Rezende — Vossa Excelência deve acentuar que é uma circunstância cativante para mim que tudo que presentar atenção de mim para com V. Exa., poderá ser notícia, mas não será jamais surpresa. Mas quero, com sua licença, insistir num ponto. Essa advertência epistolar não foi feita pelo preposto local do Instituto Brasileiro do Café. Parece-me que o firmatário do documento que V. Exa. tem é o Procurador-Geral do I.B.C., que estaria refletindo uma opinião de cípula. E a mim causaria muita surpresa que desforrado de qualquer razão, fosse a autarquia cafeeira perturbar ou, pelo menos, procurar amparar o brilho de uma exposição agropecuária. Daí por que desejo compreender o exercício das emoções de V. Exa. para com a terra natal. Mas desejo, também, enxergar, no episódio, algum direito, alguma razão do I.B.C. Porque não é uma circunstância — V. Exa. mesmo reconhece: há vários anos o I.B.C. não se vinha importando, pelo contrário, vinha prestigiando a exposição.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Prestigando, não! Ignorando, porque não tem ninguém lá!

O Sr. Eurico Rezende — Exato! Ele quem sabe não surgiu um fato novo?

O SR. VASCONCELOS TORRES — O fato novo seria que Miracema voltou a plantar café quando o I.B.C. está erradicando os antigos cafezais, quando o I.B.C. dos terrenos não só a entidades filantrópicas, como a governos estaduais e municipais. Mas o que representa, talvez, a defesa do I.B.C., feita pelo ilustre colega...

O Sr. Eurico Rezende — Não! Estou procurando perscrutar alguma coisa naquilo que, para mim, está nebuloso, mas para V. Exa. muito claro. E eu pediria que V. Exa. projetasse essa clareza sobre o meu espírito, também. Não posso admitir, Sr. Senador Vasconcelos Torres que a cípula do I.B.C. vá perturbar, impedir ou vá procurar jogar em cacos pelo chão iniciativa tão meritória.

O SR. VASCONCELOS TORRES — E justamente é essa a razão da minha estranheza: que o IBC procura talar o brilho da significativa amostra agropecuária fluminense. E nessa nebulosidade em que Vossa Excelência não divisa claridade é que

querer chegar, e até vol-lhe pedir que me esconda a mão para me levar sá das esferas do IBC a fim de dar conhecimento à cípula do que ocorre.

Não quero falar-lhe só injuriando com a cípula, porque és dezenas um fundo de suborno, apagado e desmentidas normas ultrapassadas, que só querem ferir a direção de certas autoridades dentro a república, como o Clube de Mafraçana.

É o caso de que o atual Presidente do IBC, que todo conhecimento das suas malavras, irá apurar o que é de direito e que está acontecendo no seu clube e que, a exemplo do que está ocorrendo em outras instâncias, o P. B. venha a doar esse fundo à Diretoria Municipal de Mafraçana, eu no Estado, e fum de que esse acontecimento lamentável, Sr. Presidente, não mais se repita.

Prefiro dizer ser bravo. Não sei se devo corresponder aos reclamos do querido Senador Eurico Rezende. Só que agora quero dizer que sua Excelência atenderá ao apelo que lhe faço de me ajudar junto ao IBC.

para que esses fatos não se repitam, e assim a esperança dos lavoradores na futura exposição de Mafraçana se concretize sem as perturbações verificadas na última, a que lhe oportunidade de assisti. (Muito bem! Muito bem! Pol. vs.)

O SR. PRESIDENTE:

(Cassete Pinheiro) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa)

Sobre a mesa requerimento do Senhor Senador Aarão Steinbruch, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 377, de 1967

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Requeiro, na forma regimental, licença de 50 (cinquenta) dias para tratamento de saúde, a partir de 16 do corrente mês, conforme atestado médico anexo ao presente.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1967. — Aarão Steinbruch.

O SR. PRESIDENTE:

(Cassete Pinheiro) — Sendo o prazo da licença maior que o estabelecido pela Constituição, não haverá convocação do suplente.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte:

ORDENADA EM 16

Da Sessão Ordinária de 16 maio de 1967.

(Cassete Pinheiro)

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1967 (nº 5-B-67 na Casa de origem) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que isenta do imposto de importação maquinaria destinada a confecção de embalagem metálica, tendo Parecer Favorável, sob nº 282, de 1967, da Comissão de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1967 (nº 1.480-A-63 na Casa de origem)

que autoriza o Poder Executivo abrir ao Poder Judiciário → Juiz do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região — o crédito especial de NCr\$ 5.000, (cinco cruzados novos) destinado a aterias despesas de instalação da sua sede e de 6 (seis) Juntas de Círculo e Julgamento, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Parecer, sob nº 287, de 1967, da Comissão de Finanças, pelo arquimamento.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 79, de 1966 autoria do Sr. Senador Atílio Terra, que fixa a alíquota do imposto sobre a circulação de mercadorias que se refere o artigo 12 da Emenda Constitucional nº 18, de 1965, te Pareceres Contrários sob nºs. 181, de 1967, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Cassete Pinheiro) — Está encerrada a sessão.

(Levantam-se a Sessão às 1 horas).